



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de janeiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 14/01/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4473

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 14/01/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000004-9
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FIGUEIRA
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FIGUEIRA, devidamente qualificado e representado (fls. 2/23), impetra mandado de segurança com pedido de liminar, contra ato da lavra do Secretário de Estado da Fazenda.

O impetrante é servidor público estadual efetivo, lotado na Secretaria de Fazenda do Estado, e foi eleito Diretor Financeiro do Sindicato dos Trabalhadores Cíveis Efetivos do Poder Executivo do Estado de Roraima em 31/05/2010, cargo que exercerá até o dia 04/03/2011, conforme o Termo de Posse acostado à fl. 25.

Aduz o servidor que, por meio do Ofício 03/2011 (fl. 131), o Secretário de Estado da Fazenda o removeu sem qualquer motivação, num ato de "assédio moral no local de trabalho" (fl. 3) e "improbidade administrativa" (fl. 18), não observando o direito de inamovibilidade resguardado pelo art. 196, b, da LCE 53/01, corolário do direito à livre associação sindical, previsto no art. 37, VI, da CF/88.

Por tais razões, pleiteia a concessão de medida liminar para que seja determinado provisoriamente à autoridade coatora que se abstenha de remover o impetrante, devendo este continuar exercendo as atribuições de seu cargo na SEFAZ até a decisão final a ser prolatada no presente writ.

É o relatório, decido.

Nesta fase preliminar cognitiva sumária, cabe examinar na fundamentação do mandamus, apenas os requisitos necessários à concessão da medida liminar pleiteada, quais sejam, a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora.

No caso, o fumus boni iuris consiste na possibilidade de que, por meio do Ofício 03/2011 (fl. 131), o Secretário de Estado da Fazenda, ao apresentar o servidor, ora impetrante, à SEGAD para que seja lotado em outra Pasta, tenha violado o direito de inamovibilidade de dirigente sindical, previsto no art. 196, b, da LCE 53/01, decorrente do direito de livre associação sindical, consagrado no art. 37, VI, CF/88.

Igual sorte vislumbro com referência ao segundo requisito, pois as atividades sindicais poderão ser prejudicadas com a iminente possibilidade de remoção do impetrante para outra localidade.

Ante tais fundamentos, concedo a segurança para que a autoridade coatora se abstenha de remover o impetrante até decisão de mérito deste mandamus.

Prossiga o feito em sua regular tramitação, notificando-se a indigitada autoridade coatora para no prazo de 10 (dez) dias prestar as informações de estilo (art. 7º, I da Lei n.º 12.016/2009).

Dê-se ciência da impetração ao ilustre Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, para, querendo, ingressar no feito (art. 7º, II, da Lei 12.016/09).

Após, intime-se a douta Procuradora Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.198730-6

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE

RECORRIDO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE JANEIRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Secretário do Tribunal Pleno



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 14/01/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000799-6

RECORRENTES: NADSON CARLOS CÂNDIDO DIA DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

DECISÃO

Nadson Carlos Candido de Oliveira e Leonadia Cândida Dias interpuseram Recurso Especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, e Recurso Extraordinário, com fulcro no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido no Agravo Regimental nº 0000100000799-6 (fls. 38/47), cuja ementa transcrevo a seguir:

EMENTA – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – APELAÇÃO NEGADO SEGUIMENTO – AGRAVO INTERNO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – PRESCRIÇÃO TRIENAL PREVISTA NO ARTIGO 206, § 3º, INCISO V DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 PREVALECE SOBRE A QUINQUENAL DISPOSTA NO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 20.910/02 – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO – INEXISTÊNCIA – PRECEDENTES STF (RE 170.014-SP) – NEXO DE CAUSALIDADE NÃO COMPROVADO – DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. (Rel. Des. Robério Nunes, j. 31/08/10, p. 16/09/10)

No Recurso Especial, os Recorrentes alegam, em síntese, que a decisão contrariou os arts. 186 e 927 do Código Civil, bem como o art. 1º do Decreto nº 20.910/32, uma vez que:

- a) não se aplica a prescrição ao absolutamente incapaz, na forma do art. 198, do CC;
- b) não incide a prescrição trienal, prevista no art. 206, § 3º, do CC, e sim o prazo quinquenal do Decreto nº 20.910/32, já que se trata de norma especial, disciplinando o prazo prescricional das ações contra a Fazenda Pública, e como norma especial não pode ser revogada por norma geral;
- c) a responsabilidade civil do Estado decorrente da omissão na guarda e segurança dos detentos é objetiva, e não subjetiva, consoante reiterados julgados do STJ;

Ao final, requerem a admissão, o conhecimento e o provimento do recurso, a fim de que seja reformado o Acórdão, afastando a prescrição do direito do absolutamente incapaz, bem como a prescrição trienal, e reconhecendo a responsabilidade objetiva do Estado para, ao final, julgar procedente o pedido autoral.

No Recurso Extraordinário, sustentam que o Acórdão contrariou o art. 5º, incisos X e XLIX e o art. 37, §6º, da Constituição Federal, bem como os arts. 186 e 927 do Código Civil, pelo fato de ter considerado que a responsabilidade civil do Estado é subjetiva e que os Recorrentes não lograram comprovar a existência de culpa.

Afirmam que Estado deve responder objetivamente pela morte de detento dentro da Penitenciária, prescindindo-se, assim, da prova de culpa dos agentes estatais.

Requerem a admissão, o conhecimento e o provimento do recurso, para que seja reformado o Acórdão com fundamento nos dispositivos acima mencionados, aplicando-se a responsabilidade objetiva e condenando o Recorrido ao pagamento de danos morais e materiais.

Contrarrrazões ao Recurso Extraordinário apresentadas às fls. 105/111, alegando PRELIMINARMENTE: a) manifesta intenção de reexame de fatos e provas; b) ausência de demonstração de repercussão geral, segundo os arts. 322 e 327 do RISTF; c) que o recurso não se presta a impugnar violação de Lei Federal (Código Civil).

No MÉRITO, o Estado de Roraima aduz que a pretensão da reparação civil em face da Fazenda Pública submetia-se ao prazo prescricional de cinco anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, mas que com o novel Código Civil, passou a submeter-se ao prazo de três anos, estabelecido no art. 206, § 3º, V, do CC. Isso porque o art. 10, do mencionado Decreto, determina que a prescrição das pretensões formuladas contra a Fazenda Pública é quinquenal, ressalvados os casos em que a lei estabeleça prazos menores.

Quanto ao Recurso Especial, foram apresentadas contrarrazões às fls. 112/117, alegando PRELIMINARMENTE: a) manifesta intenção de reexame de fatos e provas.

No MÉRITO, sustenta que incide a prescrição trienal prevista no art. 206, § 3º, V, do CC.

Por fim, pugna pelo desprovimento de ambos os recursos.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

1 – Do Recurso Especial

O recurso especial é tempestivo e deve ser parcialmente admitido. Explico.

Os Recorrentes fundamentam seu inconformismo em três pontos: na inexistência de prescrição quanto ao absolutamente incapaz, na não incidência da prescrição trienal, e na aplicação da teoria da responsabilidade objetiva do Estado.

Ocorre que, quanto ao primeiro ponto, isto é, na não incidência da prescrição da pretensão do menor impúbere, verifica-se que o Acórdão impugnado já reconheceu que não incide a prescrição, conforme se extrai do seguinte trecho do voto: “Merece parcial guarida a pretensão do recorrente, tão somente por não correr a prescrição em face do absolutamente incapaz” (fl. 39).

Portanto, quanto a este tópico específico não houve sucumbência dos Recorrentes, logo, não há que se falar em interesse recursal.

Por isso, quanto a essa matéria, nego seguimento ao recurso por falta de interesse recursal.

No que tange aos demais pontos, verifica-se que tratam de matérias debatidas no decisum atacado, tendo sido, portanto, devidamente prequestionadas. Assim, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

2 – Do Recurso Extraordinário

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido, tendo em vista a ausência de demonstração da repercussão geral. Explico.

Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei 11.418/2006, e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, os Recorrentes devem demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Conforme se extrai do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento n. 664567, o Supremo Tribunal Federal decidiu que cabe ao Tribunal a quo, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral, in verbis:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) **que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral;** 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007". (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 664567/RS - QUEST. ORD., Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007). Grifei.

Na hipótese dos autos, os Recorrentes não atentaram para a exigência estabelecida na citada Lei.

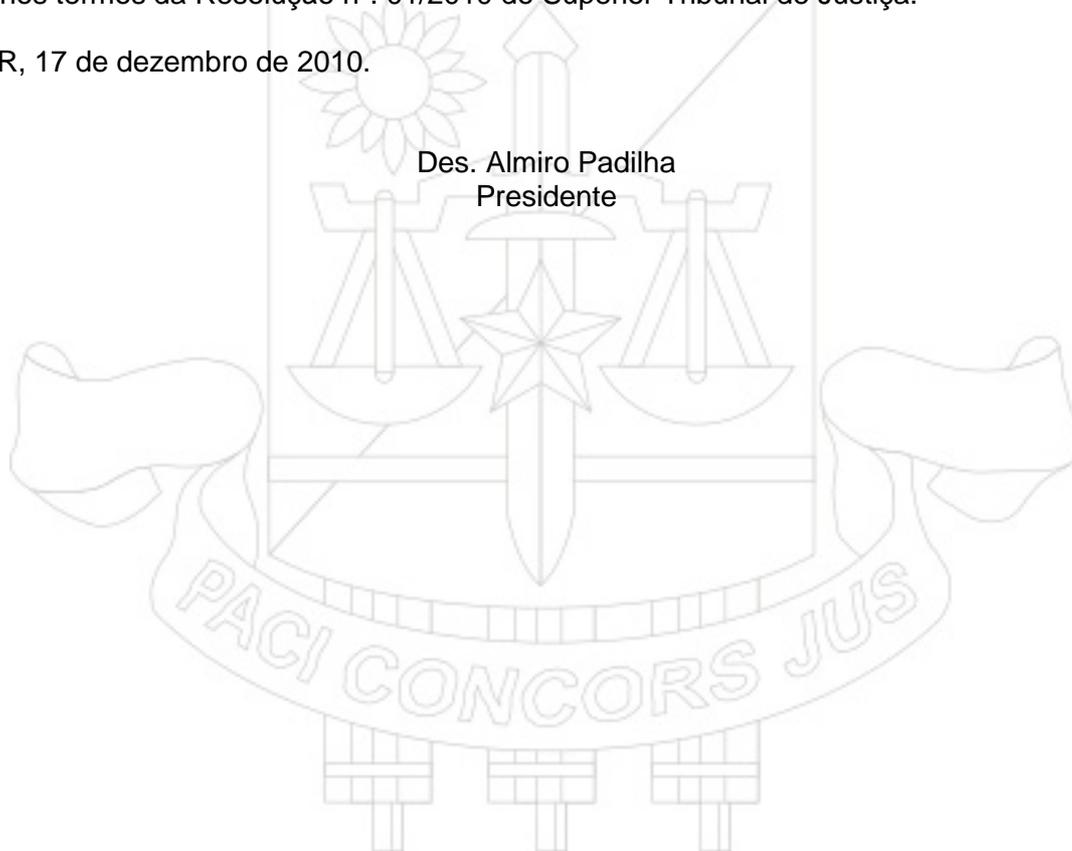
Por essas razões, dou seguimento ao Recurso Especial, mas nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, via e-STJ, com as homenagens de estilo.

Após, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o resultado do julgamento, nos termos da Resolução nº. 01/2010 do Superior Tribunal de Justiça.

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 14/01/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001263-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: VAGNER DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.917.407-7 – concedeu medida liminar para autorizar o depósito em juízo dos valores indicados, determinando à agravante a apresentação do contrato e impedir a inclusão do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito, determinando, ainda, a permanência do veículo com o agravado.

A agravante alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Disse, ainda, ter o agravado recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento, tendo optado por receber o documento original por via postal.

Argumentou a ciência do recorrido, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente.

Por fim, insurgiu-se contra a inversão do ônus e o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

É o relatório bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, caracterizá-los na sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0100.10.001030-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADO: ALBERLANES RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Irresignado com a determinação para, em 05 (cinco) dias, trazer aos autos a prova do cumprimento da obrigação de fazer contida em título executivo judicial expedido nos autos da ação ordinária – processo nº. 010.2010.900.657-6, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em favor do agravado, sem prejuízo de responsabilidade do agente público, o Estado de Roraima interpôs agravo de instrumento.

Disse haver nulidade da execução, pois a implementação do percentual disposto na Lei n.º 331/2002 não foi contemplado na sentença, nem no acórdão.

Argumentou a negativa de vigência ao art. 100 da Constituição Federal, em razão de transmutar a obrigação de pagar em obrigação de fazer.

Requeru a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, diante da existência dos pressupostos para a concessão da medida que indeferi às fls. 46/49.

No mérito, pugnou pelo provimento do agravo de instrumento para fins de anular a decisão recorrida.

É o relatório.

A insatisfação do agravante não merecer ser conhecida.

Em sua primeira manifestação nos autos, o Estado de Roraima comunicou ter oficiado ao Exmo. Sr. Secretário de Administração a fim de que fossem tomadas as providências necessárias à implantação em folha de pagamento dos 5% nos vencimentos do exequente.

No entretanto, o exequente anunciou não ter havido a implementação noticiada (fl. 60).

A magistrada determinou, pela primeira vez, ao executado a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer estabelecida no título executivo judicial apresentado pelo agravado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em favor do exequente, sem prejuízo da pena de responsabilidade do agente público pelo descumprimento da obrigação (fl. 58).

Novamente, o estado afirmou ter cumprido a obrigação, desta vez juntando documentos de fls. 60/61.

Instado a manifestar-se, o exequente continuou dizendo não ter sido realizada a implementação dos 5% (fl. 63).

Pela segunda vez, a magistrada proferiu o mesmo decum:

“... Determino ao executado que traga aos autos a prova do cumprimento da obrigação de fazer estabelecida no título executivo judicial, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do exequente, sem prejuízo da pena de responsabilidade do agente público responsável pelo cumprimento da obrigação.” (sic) (fl. 61).

O estado novamente afiançou constar dos autos prova do cumprimento da obrigação (fl. 62), e da mesma forma o exequente disse não ter sido efetuada a implementação.

Após ter assegurado a efetivação do cumprimento da obrigação, o estado resolveu requerer reconsideração do decisum proferido por duas vezes, ao argumento de não ter havido decisão acerca do pedido de implementação do percentual garantido pela lei da revisão geral anual.

O pedido foi negado, constando ao final, pela terceira vez no mesmo processo:

“... Determino ao executado que traga aos autos a prova do cumprimento da obrigação de fazer estabelecida no título executivo judicial, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do exeqüente, sem prejuízo da pena de responsabilidade do agente público responsável pelo cumprimento da obrigação.” (sic) (fl. 78).

Os embargos declaratórios interpostos foram conhecidos, porém rejeitados (fls. 90/91).

Cristalina a intempestividade do agravo manejado, pois o pedido de reconsideração não interrompe o prazo recursal, e o estado mal informou, por duas vezes, o juízo, afiançando o cumprimento da implementação, obrigando-o a ratificar a mesma decisão por três vezes, não servindo a decisão nos embargos para reabertura de prazo.

Por tais razões, nego seguimento ao recurso, por intempestivo.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito, remetam-se os autos à vara de origem.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001102-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: ALAN SANTOS VEIGA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Volkswagen S/A em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de busca e apreensão - processo nº. 010.2010.914.951-7, com fulcro no Decreto-Lei nº. 911/69, alterado pela Lei nº. 10.931/04, objetivando a apropriação judicial do veículo marca VOLKSWAGEN GOL POWER 1.6 8V, ano de fabricação 2010, cor preto ninja, placa NAN 7053, em que deixou para apreciar o pleito liminar após resposta da parte requerida, com base nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal).

O agravante alegou ter o magistrado violado inúmeros princípios e preceitos jurídicos, ao obstar o deferimento da medida liminar.

Sustentou que a decisão não pode prevalecer, pois em casos como este, em que se pretende a busca e apreensão de bem, a citação do devedor antes do ato de constrição poderá acarretar-lhe dano, inclusive a terceiro adquirente de boa fé, além de estarem presentes os requisitos constantes do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, a existência do contrato, a comprovação da mora por inadimplemento e a notificação extrajudicial do devedor.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para que fosse atribuído efeito ativo ao presente recurso, determinando-se a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo.

É o relatório.

Esta corte, em consonância com precedentes do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que o Decreto Lei nº 911/69 fora recepcionado pela atual Constituição Federal, não havendo, no procedimento de busca e apreensão de bem por inadimplência do devedor, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, na medida em que resguarda, pelo oferecimento de prazo ao requerido para contestar a ação, o devido processo legal.

Neste sentido, trago à lume os seguintes julgados:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº911/69.”

(STF - RE nº141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 2802/97).”

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECRETO-LEI 911/69. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. INCOMPATIBILIDADE COM A NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER DA DECISÃO QUE CONCEDE HABEAS-CORPUS.

1. Habeas-corporis. Concessão. Ministério Público. Legitimidade para recorrer da decisão. Precedente.

2. O Decreto-lei 911/69 foi recebido pela nova ordem constitucional e a equiparação do devedor fiduciante ao depositário infiel não afronta a Carta da República, sendo legítima a prisão civil daquele que descumpre, sem justificativa, ordem judicial para entregar a coisa ou seu equivalente em dinheiro, nas hipóteses autorizadas por lei. Recurso extraordinário conhecido e provido.” (STF-RE 206482/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Correa, j. 24/05/98, DJU 05/09/2003)

Nesse sentido, também se manifesta a jurisprudência pátria:

“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – DECRETO LEI 911/69 – LIMINAR – DEFERIMENTO – POSSIBILIDADE – MORA – VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO – AGRAVO PROVIDO – O deferimento de liminar no procedimento de busca e apreensão de bem dado em garantia de alienação fiduciária tem a mesma natureza jurídica da antecipação dos efeitos da tutela no procedimento comum. Com efeito, o conteúdo do § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 somente prevê a possibilidade de antecipação da tutela para as ações de busca e apreensão garantidas por alienação fiduciária, instituto que não impede a realização do contraditório e da ampla defesa, postergando-os para o momento oportuno, como ocorre na tutela antecipada consignada no Código de Processo Civil. Na ação de busca e apreensão de bem dado em garantia fiduciária, a mora decorre do simples vencimento do prazo para pagamento, podendo ser comprovada tanto por carta registrada expedida por Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, nos termos do Decreto-Lei 911/69 (artigo 2º, § 2º).”

(TJMG – AI 1.0452.09.043038-3/001 – 16ª C.Cív. – Rel. Sebastião Pereira de Souza – DJe 02.10.2009)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – DECRETO LEI 911/69 – ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 10.931/04 – INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA – LIMINAR – 1. O procedimento da ação de busca e apreensão fundada no Decreto Lei 911/69 com as alterações da Lei 10.931/04 não padece de inconstitucionalidade. 2. Para a concessão de medida de busca e apreensão, nos moldes do Decreto 911/69, pressupõe-se a comprovação da mora do devedor, representada pela sua modificação. Recurso conhecido e provido.” (TJGO – AI 46215-1/180 – (200501794799) – 2ª C.Cív. – Rel. Des. Gilberto Marques Filho – J. 22.12.2005)

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – Bem móvel. Busca e apreensão. Liminar. O disposto no artigo 56 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que, dando nova redação ao artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69, não afronta o princípio do contraditório nem o do devido processo legal e tampouco priva o réu-devedor de bem que já deixou de ser seu muito antes, desde quando, ao prestar a garantia, alienou-o fiduciariamente ao credor. Não se autoriza e fica afastada a restrição de venda extrajudicial no prazo da lei. Recurso provido.” (TJSP – AI 1.009.461-0/0 – São Paulo – 28ª CDPriv. – Rel. Des. Celso Pimentel – J. 15.12.2005)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.

As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.”

(TJRR – AI 010.10.000075-1, Rel. Des. Robério Nunes, j. em 23.03.2010)

No presente caso, restam comprovados os requisitos para a concessão liminar de busca e apreensão do bem, diante da existência de contrato de financiamento entre as partes e do inadimplemento do agravado. Ademais, acaso mantida a decisão agravada, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que já vem ocorrendo.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil.

Assim, autorizado por esta norma legal, dou provimento ao presente agravo para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, com o rito do Dec. Lei nº. 911/69 (art. 3º), inclusive com a expedição imediata de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Desnecessária a intimação do agravado, vez que ainda não foi citado na ação principal.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001265-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADA: THOMAZ GUILHERME PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fl. 23, da lavra do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, que nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário com pedido de liminar cumulada com Ação de Repetição de Indébito e Consignação em Pagamento, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizou o depósito em Juízo dos valores indicados pelo agravado.

Afirma o Agravante, em resumo, a inexistência de prova inequívoca capaz de autorizar a concessão da liminar, bem como de demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a decisão final seja favorável ao Agravado.

Ao final, aduzindo que o contrato foi firmado de forma livre entre as partes e que o Agravado tinha plena ciência dos seus termos, pede a concessão de liminar no sentido de obrigá-lo a efetuar a consignação das parcelas do financiamento no valor efetivamente contratado, acrescido dos encargos decorrentes de sua mora.

Juntou documentos às fls. 23/56.

É o relatório. Decido.

O Código de Processo Civil estabelece que o recurso de agravo será instruído com as peças obrigatórias e essenciais. O artigo 525, I, indica as peças obrigatórias.

Por essenciais entendem-se todas as peças que são necessárias ao conhecimento do recurso e da controvérsia. No presente caso, tratando-se de recurso contra decisão interlocutória em ação de revisão contratual, imperioso que os autos recursais sejam instruídos com cópia do contrato.

Ausente o contrato, como saber, por exemplo, se os juros remuneratórios estão dentro da média do mercado, se há anatocismo, entre outras controvérsias? Como saber se a decisão do MM. Juiz a quo ignorou as determinações do contrato?

De outra banda, não há que falar em impossibilidade do agravante em apresentar cópia do contrato aludido, eis que, como instituição bancária, mantém em seus arquivos todos os documentos relativos aos seus consumidores, de modo que, facilmente, poderia juntar o contrato com as peças constantes do agravo, o que não se pode afirmar em relação ao agravado ao promover a ação principal.

Colaciono as seguintes jurisprudências dos Tribunais de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CONTRATO EM RECURSO QUE HOSTILIZA DECISÃO EM AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS. - CABE À PARTE INSTRUIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO SÓ COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, MAS TAMBÉM COM AQUELAS QUE SÃO INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. - O INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE O AUTOR PRETENDE REVISAR É PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA QUESTÃO OBJETO DO RECURSO. - SE O DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL NÃO CONSTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, INCUMBE AO AGRAVANTE PROVIDENCIAR CERTIDÃO DA SECRETARIA ATESTANDO O FATO. - RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. (TJDFT – Agravo Regimental no(a) Agravo de Instrumento 20090020114696AGI - Relator Des. Otávio Augusto – DJE 23-09-2009)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DOCUMENTO ESSENCIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. O contrato escrito é documento essencial na ação em que se busca a revisão de suas cláusulas. As instituições financeiras não sofrem limitação de cobrança de juros remuneratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, que não corresponde à taxa média praticada pelo mercado em cédulas de crédito bancário. (TJMG 5068334-77.2009.8.13.0024 – Relator Des. Domingos Coelho – Publicado no DJE-MG 06-02-2009)

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER AO EXAME DAS ALEGAÇÕES DA INICIAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual: "(...) a requerente deve cumprir os ditames processuais para o ajuizamento de qualquer ação, fornecendo documentos e elementos que comprovem os argumentos articulados e amparem a pretensão vindicada. 5. Medida cautelar improcedente. Liminar que se revoga. Agravo regimental prejudicado. (MC 10.199/RJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 5/12/05) 2. No caso dos autos, conquanto o requerente/gravante tenha sido intimado para suprir a ausência de documentos essenciais à propositura da ação, manteve-se inerte, impossibilitando, por consequência, o exame da viabilidade do recurso a que se pretende conferir efeito suspensivo, a plausibilidade jurídica da pretensão invocada e a urgência do provimento. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ AgRg na MC 16156 / MS – Relator Ministro Og Fernandes – DJE 22-02-2010)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTRAVIO. JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557 § 2º, CPC. 1. A correta formação do agravo de instrumento com as peças obrigatórias e essenciais ao exame da irresignação recursal constitui ônus da parte, incumbindo-lhe fiscalizar para que os atos sejam praticados com respeito às formalidades exigidas ou diligenciar no sentido de obter as informações necessárias ao exame

de sua pretensão. 2. Em razão do caráter integrativo do julgamento dos embargos de declaração, a cópia do inteiro teor da decisão ali proferida é peça obrigatória à formação do recurso de agravo de instrumento previsto no art. 544, do CPC. 3. É insuficiente a simples alegação de extravio de peça, cabendo à parte comprovar tal afirmação, assim como é inviável a juntada posterior do documento tido por ausente, visto que caracterizada a preclusão consumativa. Precedentes. 4. Cabe aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC na hipótese de recurso manifestamente improcedente e procrastinatório. 5. Agravo regimental desprovido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. (STJ AgRg no Ag 1271515 / RJ – Relator Ministro João Otávio de Noronha – DJE 10-05-2010)

Assim, a ausência de documento essencial à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

Posto isso, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte e do artigo 557, do Código de Processo Civil, em razão da não juntada de documento essencial ao conhecimento da lide – contrato objeto da revisão -, nego seguimento ao presente recurso, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.907155-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
APELADO: MARIA HELENA MAGALHÃES
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Cuida-se de recurso de apelação apresentado pelo Município de Boa Vista em face da sentença de fls. 42/44, proferida pelo MM Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista proferida na Ação de Despejo nº 010.2009.907.155-6, extinguindo o processo com julgamento do mérito, condenando o réu ao pagamento dos alugueres atrasados no valor de R\$ 62.545,36 (sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) e ainda fosse rescindida a locação do imóvel e sua desocupação em 15 (quinze) dias, devendo a parte ré pagar honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

O Apelante cinge seu inconformismo no prazo para desocupação do imóvel argumentando ser o mesmo utilizado para projeto social “Projeto Crescer” devendo ser estabelecido o prazo de desocupação nos moldes do § 2º do art. 63 da Lei 8.245/91 – prazo mínimo de seis meses -, caso não haja desocupação voluntária em 30 dias. Alternativamente, caso acatado o apelo, seja a verba honorária reduzida em razão da sucumbência recíproca.

A apelada deixou transcorrer o prazo para apresentar contrarrazões (certidão fl. 56).

Posteriormente, às fls. 59, consta Petição da autora nos autos, informando a devolução voluntária do imóvel ocorrida em 11.12.2009, conforme Termo Provisório de Entrega de Imóvel acostado às fls. 60.

Regularmente intimado da abertura de prazo para manifestação em face do documento apresentado, o Município de Boa Vista deixou transcorrer em branco.

É o relatório.

Decido.

O Município de Boa Vista cumpriu voluntariamente a obrigação de fazer determinada na sentença vergastada, realizando a entrega do imóvel, esvaziando-se, assim, a razão de seu inconformismo, uma vez que se cingia em ampliar o prazo de entrega do imóvel ao argumento de ali funcionar um projeto social.

Em face do acima exposto, sobrevindo aos autos o Termo de Entrega do Imóvel, restou perdido o objeto do recurso, de modo que a apelação deve ser fulminada de plano, nos termos do art. 557 do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Posto isso, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do CPC e determino o retorno dos autos ao juízo de origem para a adoção das providências devidas.

Entretantes, em sede de Reexame Necessário, por tudo que dos autos consta, e pela própria confissão da dívida nos exatos valores fixados (contestação fls.34), mantenho a sentença em seus exatos termos por seus legais e jurídicos fundamentos.

Intimem-se. Publique-se.

Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2011

Des^a Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010707-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ZÉLIO RIBEIRO TRAJANO

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Trata-se de apelação criminal interposta por Zélio Ribeiro Trajano contra sentença condenatória proferida pelo egrégio Tribunal do Júri desta Comarca.

À fl. 405, a Secretaria da Câmara Única certificou que, apesar de devidamente intimado, o representante do apelante não apresentou as razões recursais.

De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a escolha de defensor, de fato, é um direito inafastável do réu, porquanto deve haver uma relação de confiança entre ele e o seu patrono. Assim, é de rigor que, uma vez verificada a ausência de defesa técnica a amparar o acusado, por qualquer motivo que se tenha dado, deve-se conceder prazo para que o réu indique outro profissional de sua confiança para, só então, caso permaneça inerte, nomear-lhe defensor dativo (HC nº 162785/AC).

Desse modo, determino a intimação pessoal do réu Zélio Ribeiro Trajano para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste o interesse em constituir novo patrono para apresentação das razões recursais ou em ser representado pela Defensoria Pública Estadual.

Após, cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

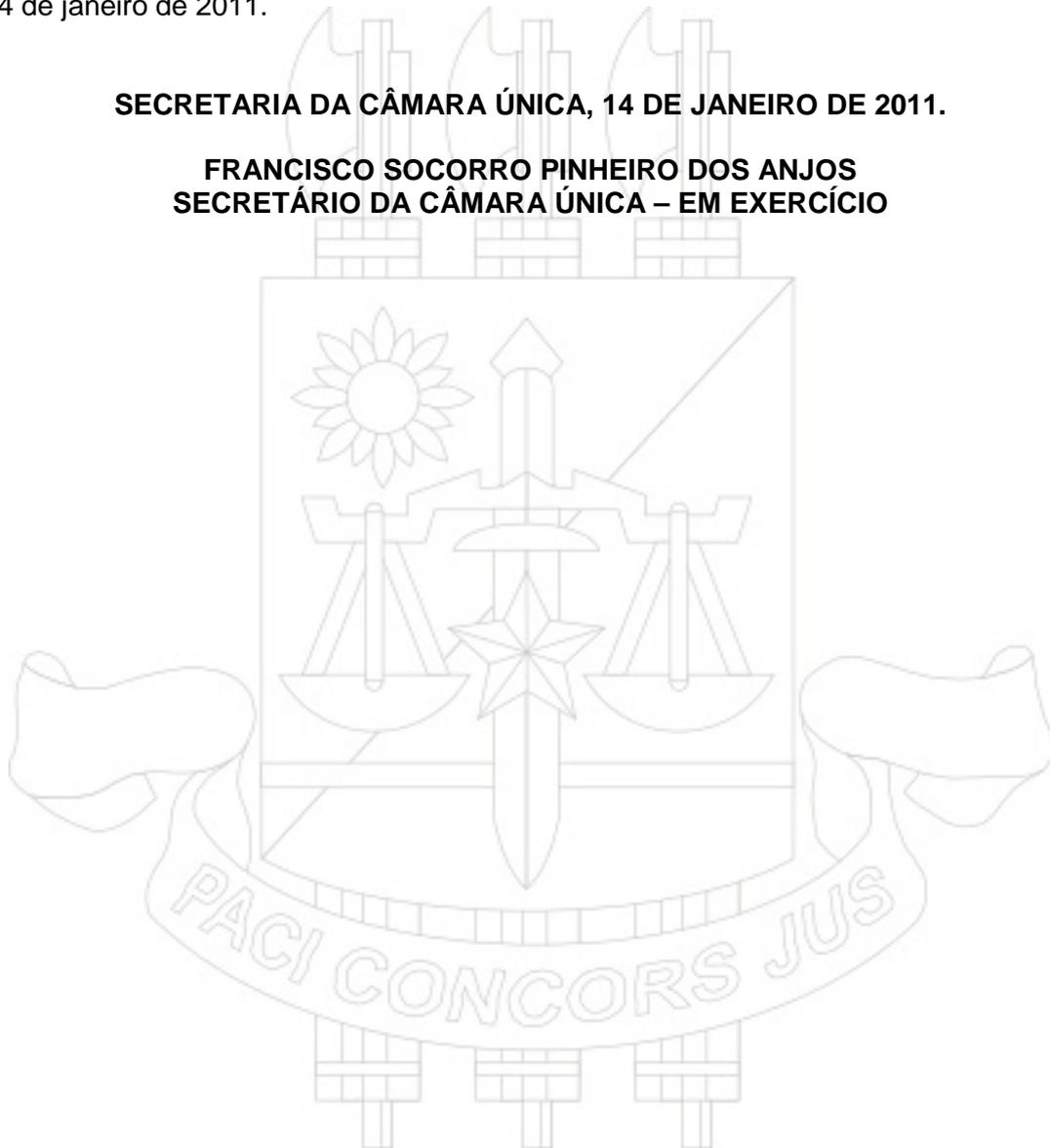
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001281-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEBASTIÃO LECI DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDUARDO SILVA MEDEIROS
AGRAVADA: ANGELA DI MANSO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte agravante para receber a petição erroneamente protocolada.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2011.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE JANEIRO DE 2011.

FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

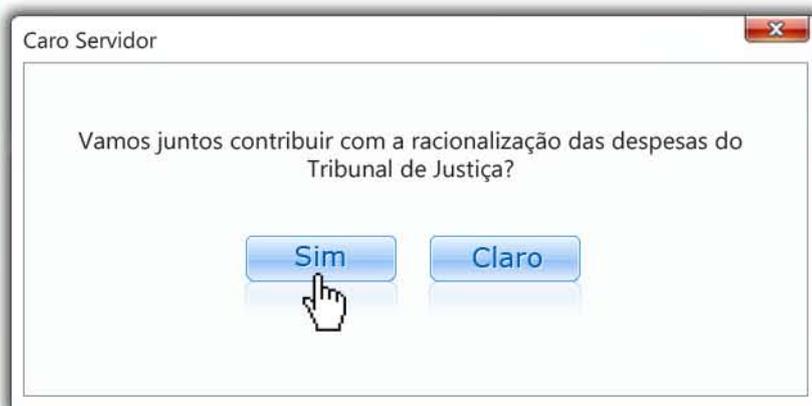
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 14/01/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	001/2010	Referente ao P.A. nº 0412/2010
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de gestão eletrônica de abastecimento de combustíveis da frota do Tribunal de Justiça de Roraima.	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA.	
OBJETO:	Contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, até 05.01.2012	
DATA:	Boa Vista, 20 de dezembro de 2010.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	03/2011	Referente ao P.A. nº 3029/2010
OBJETO:	Este Contrato tem por finalidade disciplinar o registro de preços destinado à contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de link de dados de velocidade mínima de 2048 Kbps para interligação das Comarcas instaladas nos municípios de Mucajaí e Alto Alegre, com a sede do Tribunal de Justiça, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônica n.º 038/2010, a Ata de Registro de Preços n.º 01/2011, o Anexo I – Termo de Referência, e a proposta, que passam a integrar o presente instrumento. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.	
CONTRATADA:	TELEMAR NORTE LESTE S/A	
VALOR GLOBAL:	R\$ 282.257,76	
PRAZO:	O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do TJRR, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução nº 09 de 06 de dezembro de 2005, bem como Recomendação nº 29 de 16 de dezembro de 2009, todas do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 04 de 03 de fevereiro de 2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.	
DATA:	Boa Vista, 14 de janeiro de 2011.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	068/2010	Referente ao P.A. nº 2357/2010
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a adequação da Comarca de Pacaraima. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e dos Projetos Básico e Executivo, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.	
CONTRATADA:	R. R. N. DE SOUZA – ME	
VALOR GLOBAL:	R\$ 16.990,16	
PRAZO:	O contrato vigorará até o recebimento definitivo do objeto, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes da correção de defeitos. A prestação do serviço será iniciada em até 03 dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual. O prazo para adequação da Comarca será de 20 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, somente nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93	
DATA:	Boa Vista, 30 de dezembro de 2010.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	069/2010	Referente ao P.A. nº 0973/2010
OBJETO:	Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de solução de armazenamento de dados e multiplexador para SAN (Storage Área Network), incluindo treinamento e garantia <i>on site</i> , observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.	
CONTRATADA:	CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S/A	
VALOR GLOBAL:	R\$ 309.626,26	
PRAZO:	O contrato terá vigência desde sua assinatura até a emissão do último Termo de Recebimento Definitivo referente aos itens contratados, ressalvado o período de garantia que será de 36 meses, contados da data da emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivos.	
DATA:	Boa Vista, 30 de dezembro de 2010.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	067/2010	Referente ao P.A. nº 1128/2010
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a prestação do serviço de adequação física de prédios que abrigam os setores do Poder Judiciário. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e dos Projetos Básico e Executivo, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.	
CONTRATADA:	E. STEIN	
VALOR GLOBAL:	R\$ 228.227,69	
PRAZO:	Este Contrato vigorará até o recebimento definitivo do objeto, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes da correção de defeitos. A prestação do serviço será iniciada em até 03 dias úteis, contados da assinatura deste instrumento contratual. O objeto deverá ser concluído no prazo de 90 dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.	
DATA:	Boa Vista, 30 de dezembro de 2010.	

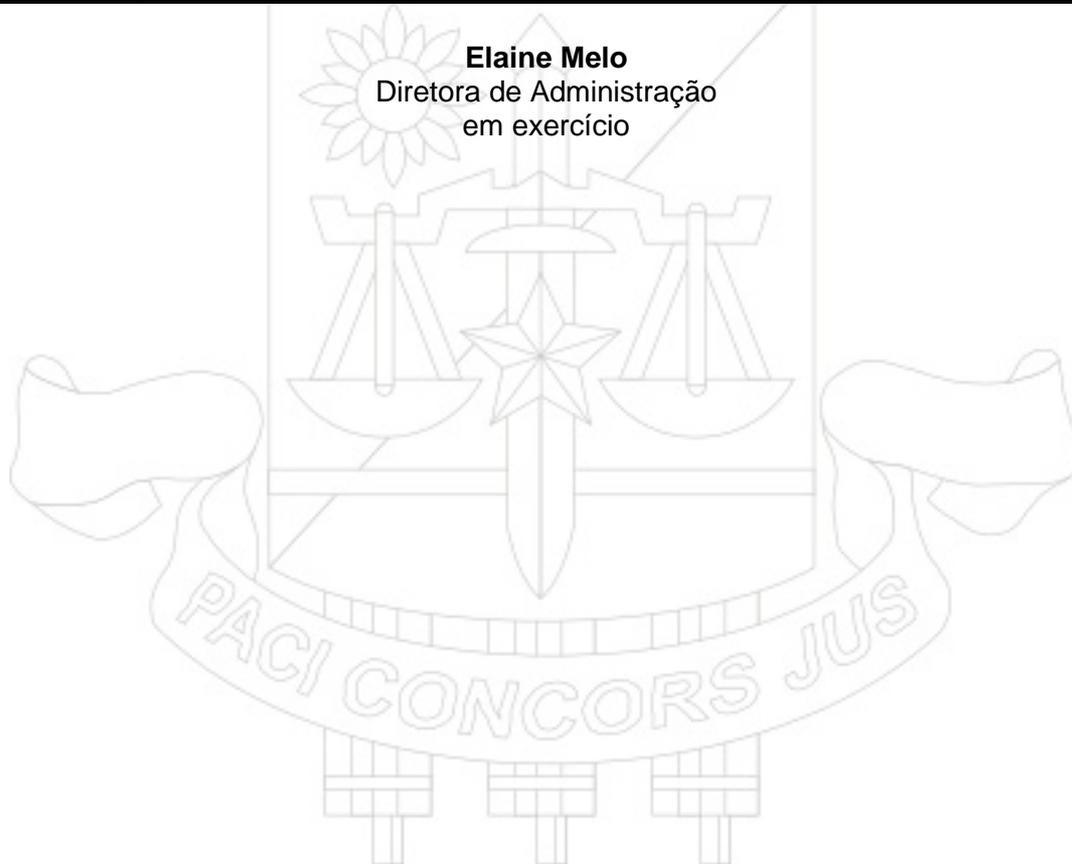
EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	070/2010	Referente ao P.A. nº 62122/2010
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a construção de depósito na Comarca de Rorainópolis e de nova cela na Comarca de Caracarái. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e dos Projetos Básico e Executivo, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.	
CONTRATADA:	CENTRAL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP	
VALOR GLOBAL:	R\$ 51.712,00	
PRAZO:	Este Contrato vigorará até o recebimento definitivo do objeto, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes da correção de defeitos. A prestação do serviço será iniciada em até 03 dias úteis, contados da assinatura deste instrumento contratual. O objeto deverá ser concluído no prazo de 30 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.	
DATA:	Boa Vista, 30 de dezembro de 2010.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	071/2010	Referente ao P.A. nº 2261/2010
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a adequação de Prédio para instalação das 7ª e 8ª Varas Criminais. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e dos Projetos Básico e Executivo, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.	
CONTRATADA:	CENTRAL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP	
VALOR GLOBAL:	R\$ 146.238,00	
PRAZO:	Este Contrato vigorará até o recebimento definitivo do objeto, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes da correção de defeitos. A prestação do serviço será iniciada em até 03 dias úteis, contados da assinatura deste instrumento contratual. O prazo para execução do objeto será de 45 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado, somente nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.	
DATA:	Boa Vista, 30 de dezembro de 2010.	

Elaine Melo
Diretora de Administração
em exercício



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001539-AM-N: 231
002498-AM-N: 149
002505-AM-N: 149
003351-AM-N: 152, 153, 155, 204, 205
003492-AM-N: 148, 159
004236-AM-N: 152, 155, 156, 158
004498-AM-N: 248
005086-AM-N: 224
013827-BA-N: 184
010422-CE-N: 152, 153, 155, 156
010423-CE-N: 153, 155, 156
008999-DF-N: 101
104676-MG-N: 274
012005-MS-N: 075, 099, 181
008930-MT-N: 235
009447-MT-N: 235
007865-PA-N: 193
009346-PA-N: 222
011491-PA-N: 186
005794-PE-N: 231
006056-PE-N: 148
008008-PE-N: 231
086235-RJ-N: 184
131436-RJ-N: 184
151056-RJ-N: 153, 204, 205
001302-RO-N: 130
002391-RO-N: 188
000005-RR-B: 001, 149
000008-RR-N: 218
000010-RR-A: 064
000021-RR-N: 217
000025-RR-A: 076
000042-RR-B: 218
000042-RR-N: 063, 067
000048-RR-B: 152
000051-RR-B: 056
000052-RR-N: 137, 140
000054-RR-A: 228
000056-RR-A: 224
000058-RR-N: 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 210, 211
000060-RR-N: 135, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 210, 211
000063-RR-E: 136
000065-RR-A: 156
000073-RR-B: 084, 117, 213
000074-RR-B: 160, 248
000077-RR-A: 062, 104, 117
000077-RR-E: 064, 153, 156, 218, 219, 228
000078-RR-A: 166, 182, 202
000078-RR-N: 147
000079-RR-A: 136, 202, 208
000084-RR-A: 141
000087-RR-B: 073, 225, 227
000087-RR-E: 143, 153
000090-RR-E: 150, 191, 198, 217, 229
000092-RR-B: 217
000094-RR-B: 065
000096-RR-E: 163
000098-RR-A: 089
000099-RR-E: 066
000100-RR-N: 212
000101-RR-B: 150, 154, 159, 190, 191, 193, 198, 201, 216, 217, 229, 236
000104-RR-E: 065, 143
000105-RR-B: 161, 206, 207, 208, 209
000110-RR-B: 203
000112-RR-E: 067
000112-RR-N: 160
000114-RR-A: 064, 065
000117-RR-B: 148, 203
000118-RR-N: 234
000120-RR-B: 109, 252
000123-RR-B: 061
000125-RR-E: 066, 134, 143, 183
000125-RR-N: 160, 199
000126-RR-B: 055, 056
000127-RR-N: 061
000128-RR-B: 073, 079, 184, 225
000130-RR-N: 078
000131-RR-N: 110
000136-RR-E: 065, 066, 143, 223
000137-RR-E: 163, 165
000138-RR-E: 164, 168
000138-RR-N: 248
000139-RR-B: 118
000140-RR-N: 136
000141-RR-E: 244
000144-RR-A: 160, 217, 241, 274
000144-RR-N: 187
000146-RR-A: 220
000146-RR-B: 071, 119, 237
000149-RR-A: 093, 162, 248
000149-RR-N: 070, 077, 130, 146, 188, 222
000153-RR-E: 060, 199
000153-RR-N: 167, 170, 172, 173, 174, 176, 180, 210, 211, 226, 233
000155-RR-B: 244
000155-RR-N: 107, 121, 122
000157-RR-B: 107, 123
000158-RR-A: 223
000159-RR-E: 266
000160-RR-B: 082, 096
000160-RR-N: 088
000162-RR-A: 085, 237
000164-RR-N: 235

000165-RR-A: 081, 102	000260-RR-A: 218, 219
000168-RR-B: 218	000262-RR-N: 155, 165, 194
000171-RR-B: 063, 066, 085, 107, 121, 122, 165, 186, 224	000263-RR-N: 163
000172-RR-B: 085, 223	000264-RR-N: 066, 134, 143, 153, 156, 183, 218, 219, 226, 228, 230, 233, 274
000176-RR-N: 183	000266-RR-B: 143
000177-RR-N: 100	000267-RR-B: 144
000178-RR-B: 054	000269-RR-A: 192
000178-RR-N: 214, 221	000269-RR-N: 156, 216, 228
000179-RR-B: 091, 107	000270-RR-B: 065, 066, 094, 165, 183, 249, 274
000179-RR-N: 111	000272-RR-B: 069
000180-RR-E: 063, 107, 121, 122	000276-RR-A: 184
000181-RR-A: 191, 216, 229	000277-RR-A: 229
000182-RR-B: 182, 202, 227	000277-RR-B: 157
000185-RR-A: 081, 108	000279-RR-N: 092, 095
000188-RR-E: 066	000280-RR-B: 184
000189-RR-N: 067, 127, 276	000282-RR-N: 086, 087, 106, 200, 214, 221
000190-RR-E: 224	000284-RR-N: 227
000190-RR-N: 094, 226	000287-RR-N: 272, 279
000191-RR-E: 094, 165, 249	000288-RR-A: 060, 093, 199
000192-RR-A: 124	000288-RR-N: 195
000194-RR-N: 274	000291-RR-A: 205
000198-RR-E: 266	000292-RR-A: 063, 145, 198
000200-RR-A: 061	000292-RR-N: 236
000201-RR-A: 160	000293-RR-N: 223
000203-RR-N: 221, 248	000298-RR-B: 070, 081, 108
000205-RR-B: 131, 139, 142	000299-RR-N: 200
000206-RR-N: 060, 061, 074, 116	000300-RR-N: 072, 196
000208-RR-E: 163, 165, 215	000307-RR-A: 126, 143
000209-RR-A: 223	000311-RR-N: 057, 097, 098
000209-RR-N: 153, 184, 234	000315-RR-B: 099
000212-RR-E: 165	000316-RR-N: 129, 163, 165
000212-RR-N: 273	000320-RR-N: 280, 281
000213-RR-B: 136	000322-RR-N: 060
000214-RR-B: 130, 133	000323-RR-A: 218
000215-RR-B: 128, 138	000323-RR-N: 153
000215-RR-E: 063, 066, 107, 121, 122, 165, 224	000331-RR-N: 218
000216-RR-E: 150, 154, 191, 193, 201, 216, 217	000333-RR-N: 008, 009
000222-RR-A: 162	000336-RR-N: 236
000223-RR-A: 091, 103, 148, 203, 212, 248	000337-RR-N: 083, 090
000223-RR-N: 083, 147	000338-RR-N: 120
000225-RR-E: 206, 208, 209	000342-RR-N: 194
000226-RR-B: 143	000344-RR-N: 130, 222
000226-RR-N: 063, 132, 163, 165, 184, 274	000352-RR-N: 055, 056, 220
000231-RR-N: 061, 196	000355-RR-N: 228, 264
000235-RR-N: 194	000360-RR-N: 088
000236-RR-N: 065	000372-RR-N: 193
000237-RR-N: 055, 120	000377-RR-N: 244, 248
000240-RR-B: 224	000379-RR-N: 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 146
000240-RR-N: 068	000381-RR-N: 144, 264
000242-RR-B: 089	000385-RR-N: 164, 168, 185
000246-RR-B: 007	000386-RR-N: 244
000247-RR-B: 064, 065, 069, 075, 099, 181, 185, 197	000394-RR-N: 163, 165, 215
000248-RR-B: 065, 173, 188	000408-RR-N: 229
000250-RR-B: 063, 145	000410-RR-N: 135, 194
000259-RR-B: 144, 145	

000412-RR-N: 239, 273
000413-RR-N: 065, 195, 231, 232
000420-RR-N: 129, 159
000424-RR-N: 126, 127, 130, 132, 134, 143
000425-RR-N: 098, 159, 184, 216
000430-RR-N: 164
000432-RR-N: 163
000444-RR-N: 186
000446-RR-N: 066
000452-RR-N: 144, 145
000456-RR-N: 062, 152
000463-RR-N: 266
000467-RR-N: 107, 121, 126
000473-RR-N: 225
000474-RR-N: 124, 171, 173, 174, 176, 177, 178
000475-RR-N: 147, 167, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177,
178
000481-RR-N: 236, 250
000497-RR-N: 086, 087
000503-RR-N: 112
000504-RR-N: 063, 066, 186
000505-RR-N: 151
000506-RR-N: 235
000510-RR-N: 235
000512-RR-N: 166, 235
000513-RR-N: 063
000514-RR-N: 073, 225
000520-RR-N: 152, 158, 205
000535-RR-N: 113
000542-RR-N: 157, 262
000550-RR-N: 065, 066, 251
000554-RR-N: 134, 143
000555-RR-N: 125
000556-RR-N: 164
000557-RR-N: 249
000561-RR-N: 144, 198
000564-RR-N: 049
000568-RR-N: 075, 163, 224
000594-RR-N: 134
000598-RR-N: 241
000607-RR-N: 113
022735-RS-N: 128
006356-SC-N: 179
007384-SC-N: 179
020047-SP-N: 166
046428-SP-N: 228
112202-SP-N: 236
115762-SP-N: 188
131896-SP-N: 166
150707-SP-N: 189
197527-SP-N: 152, 153, 155, 156, 204, 205
231747-SP-N: 189

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Outras. Med. Provisionais

001 - 0000710-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000710-0
Autor: P.C.
Réu: A.C.C.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 52.099,06.
Advogado(a): Alci da Rocha

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

002 - 0000737-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000737-3
Indiciado: B.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
003 - 0000738-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000738-1
Indiciado: O.J.P.P.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
004 - 0000742-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000742-3
Indiciado: J.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
005 - 0000751-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000751-4
Indiciado: S.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
006 - 0000762-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000762-1
Indiciado: H.B.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

007 - 0127356-25.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127356-0
Sentenciado: Jailton Carneiro
Inclusão Automática no SISCOM em: 13/01/2011.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
008 - 0134067-46.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134067-4
Sentenciado: Francisco Ednilson Braga
Inclusão Automática no SISCOM em: 13/01/2011.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras
009 - 0164665-46.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164665-6
Sentenciado: Diogenes Bamberg Dourado
Inclusão Automática no SISCOM em: 13/01/2011.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras
010 - 0208490-69.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208490-3
Sentenciado: Francimar da Silva Batista
Inclusão Automática no SISCOM em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
011 - 0000985-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000985-8
Sentenciado: Wellington da Silva Oliveira
Inclusão Automática no SISCOM em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Transf. Estabelec. Penal

012 - 0000705-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000705-0
Réu: Maria de Fatima Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

013 - 0000713-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000713-4
Réu: J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0000739-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000739-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000745-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000745-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000746-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000746-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000747-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000747-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000748-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000748-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

019 - 0000726-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000726-6
Indiciado: M.L.F.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

020 - 0000648-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000648-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000651-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000651-6
Indiciado: A.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000693-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000693-8
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000694-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000694-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000728-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000728-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000740-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000740-7
Indiciado: M.F.P.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000744-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000744-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000749-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000749-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

028 - 0000708-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000708-4
Réu: B.N.T.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000709-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000709-2
Réu: B.B.C.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

030 - 0000655-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000655-7
Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

031 - 0000653-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000653-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000692-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000692-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000695-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000695-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000741-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000741-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000743-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000743-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000750-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000750-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**Autorização Judicial**

037 - 0001139-58.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001139-1
 Autor: E.B.M.R.S.
 Criança/adolescente: A.B.M.R.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

038 - 0001131-81.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001131-8
 Executado: L.L.P.F.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001132-66.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001132-6
 Executado: A.M.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001133-51.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001133-4
 Executado: M.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001134-36.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001134-2
 Executado: H.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001135-21.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001135-9
 Executado: S.J.P.G.
 Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001136-06.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001136-7
 Executado: I.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001137-88.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001137-5
 Executado: J.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001138-73.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001138-3
 Executado: J.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001140-43.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001140-9
 Executado: W.C.M.
 Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Carta Precatória**

047 - 0000204-18.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000204-4
 Indiciado: R.B.A.
 Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011. Transferência Realizada em: 13/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

048 - 0218768-32.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.218768-0
 Sentenciado: Pedro Melo de Sa Filho
 Transferência Realizada em: 13/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva****Liberdade Provisória**

049 - 0000207-70.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000207-7
 Indiciado: E.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Med. Protetivas Lei 11340

050 - 0000205-03.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000205-1
 Indiciado: L.E.B.G.
 Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000206-85.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000206-9
 Indiciado: E.N.S.L.
 Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

052 - 0000208-55.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000208-5
 Réu: Telcifran Barros da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível****Expediente de 13/01/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Alimentos - Lei 5478/68**

053 - 0018229-16.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018229-3
 Autor: P.P.R.
 Réu: J.F.R.
 Ato Ordinatório: Douts causídicos (OAB/RR 557 e OAB/RR 270-B), para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 13/01/2011. Edilene Printes Figueira Williams. Escrivã Judicial Substituta.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

054 - 0188264-77.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.188264-8
 Requerente: B.S.
 Requerido: S.C.S.
 Despacho: 01-Defiro fls.112, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 12/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Alvará Judicial

055 - 0092750-39.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.092750-0
 Requerente: A.M.M.S.S.
 Despacho: 01-Defiro item "1" de fls.103. Boa Vista-RR, 12/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz

056 - 0096038-92.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096038-6
 Requerente: A.M.S.M.
 Despacho: 01-Defiro item "1" de fls.106. Boa Vista-RR, 12/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogados: Denise Silva Gomes, José Pedro de Araújo, Stélio Baré de

Souza Cruz

057 - 0162905-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162905-8

Requerente: Edmilson Barbosa da Silva e outros.

Despacho:01-Defiro fls.116,pelo prazo requerido.Boa Vista-RR,12/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

058 - 0207396-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207396-3

Requerente: Maria de Jesus Gama Nascimento Alves

Despacho:01-Diante das manifestações de fls.80/81,arquivem-se.Boa Vista-RR,12/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

059 - 0215890-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215890-5

Autor: Francilene da Silva Ferreira e outros.

Despacho: 01- Ao Ministério Público.Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

060 - 0002517-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002517-8

Terceiro: Danilo Rodrigues da Silva e outros.

Inventariado: Espolio de Nadia Maria Rodrigues

Despacho: 01- Indefiro o pedido de fls. 296, haja vista que através do formal de partilha é possível diligenciar perante o Cartório de araeigistro de Imóveis e requerer a adjudicação ou outros atos inerentes à inventariança. Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Moisés Barbosa de Carvalho, Náia da Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

061 - 0024719-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024719-2

Terceiro: Iésus Fernando Moraes Queiroz e outros.

Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso

062 - 0032212-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé

Inventariado: Otildes Nunes Thomé

Despacho: 01- Defiro fls. 153. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 12/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Roberto Guedes Amorim

063 - 0068780-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068780-9

Inventariante: Patricia de Souza Cruz Brasil e outros.

Inventariado: Thereza Magalhães Brasil

Despacho:01-Desentranhe-se fls.305/317 uma vez que a apelação é intempestiva. 02-O Cartório certifique o transito em julgado.03-Após,o inventariante preste contas no autos do valor arrecadado com a venda do imóvel,conforme determinado na Sentença de fls.298/301.Boa Vista-RR,10/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Suely Almeida, Thais Emanuela Andrade de Souza

064 - 0117403-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim

Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim

Despacho: 01- Diante do aparente litígio que envolve o requerente e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no que tange à existência ou não de valores a serem recebidos pelo requerente oriundos de atualização monetária sobre o valor depositado do precatório, consoante manifestações de fls. 180/182,234,244/245 e 248/250, entendo que a

parte interessada deve buscar seu direito em ação própria e adequada. 02-Intimem-se. 03- Após arquivem-se Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

065 - 0121204-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121204-0

Terceiro: Havai Portela de Oliveira e outros.

Inventariado: Espolio de Antonio Portela

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,10/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Bruno da Silva Mota, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatianny Cardoso Ribeiro

066 - 0150222-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150222-4

Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros.

Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas

Despacho: 01- Extraia-se certidão para dívida ativa do Estado, em nome dos herdeiros . 02- Após arquivem-se. Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Deusdedith Ferreira Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Tatianny Cardoso Ribeiro

067 - 0155466-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155466-0

Inventariante: Lenildo Cássio de Souza

Inventariado: Espolio De: Ideltrudes Matos Barreto

Despacho: 01-Considerando a Citação editalícia, nomeio a Defensora Pública Lenir Rodrigues como Curadora Especial da Sr. Maria Elizabeth Braga Ferreira. 02- Inteme-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Suely Almeida

068 - 0169377-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169377-3

Inventariante: Delma Silva Mesquita

Inventariado: Espolio de Jose Marques de Mesquita

Despacho: 01- Diga a inventariante, em 10 dias. Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Giselma Salete Tonelli P. de Souza

069 - 0171875-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171875-2

Inventariante: Danyelee Brandão Almeida e outros.

Inventariado: Espólio de Derval Gomes de Almeida e outros.

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR acerca de fls.100v.Boa Vista-RR,12/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

070 - 0177667-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureto

Inventariado: Espolio de Maria Jose Rodrigues de Oliveira

Despacho:01-Face a não localização da Sra.Raimunda Amélia,nomeio o Sr.Eduardo Júnior Oliveira Loureto com o fito de exercer o munus da inventariança. 02-Intime-se (fls.61) a prestar compromisso em 05 dias e apresentar as primeiras declarações,no prazo de 20 dias,na forma do art.993 do CPC. 03-Caso o inventariante preste compromisso,retifique-se a capa dos autos.Boa Vista-RR,12/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Antônio C de Souza

071 - 0185368-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185368-0

Inventariante: Deolinda Samuel da Silva

Inventariado: Espolio de Claudio Pereira da Silva

Despacho: 01- Defiro fls. 105. Pelo prazo requerido. Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

072 - 0198309-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198309-9
Inventariante: Cantídio Marinho da Costa
Inventariado: Espólio de Abraão da Costa Barros
Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista-RR, 10/01/2011.
Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

073 - 0202462-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202462-0

Inventariante: Cayo Cesar Cavalcante Garces

Inventariado: Espólio De: Wiber Tapia Garcês

Despacho: 01-Manifeste-se os herdeiros acerca de fls. 330 e seguintes.
02- Após vistas ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

074 - 0203419-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203419-7

Inventariante: R.D.M.A. e outros.

Inventariado: C.J.M.A.

Despacho:01- Diga o inventariante.Boa Vista-RR, 12/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

075 - 0208040-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208040-6

Inventariante: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Inventariado: Espólio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

Ato Ordinatório:Douto causidico(OAB/RR 247-B),cientificar a inventariante a manifestar-se nos autos em 10 (dez) dias,conforme despacho de fls.270. Boa Vista-RR,13/01/2011.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

076 - 0212782-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212782-7

Inventariante: Elia Schuck

Despacho:01-Intime-se,pessoalmente,para pagamento das custas finais em 05 dias,sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.Boa Vista-RR,12/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alvaro Rizzi de Oliveira

077 - 0213908-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213908-7

Inventariante: Sebastiao Pereira da Silva

Inventariado: Espólio de Joao Pereira da Silva e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista a PROGE/RR. Boa Vista-RR, 12/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Arrolamento de Bens

078 - 0092613-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092613-0

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos

Requerido: "de Cujus" Nelly Maria Salles Santos de Oliveira

Despacho: 01- Aguarde-se por mais 60 dias.Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

Arrolamento de Bens

079 - 0220297-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220297-6

Autor: Cicero Fernandes

Réu: Espólio de Maria dos Anjos Mesquita

Ato Ordinatório:Douto causidico(OAB/RR 128-B),cientificar o inventariante para comparecer em cartório afim de receber a carta de adjudicação.Boa Vista-RR,12/01/2011.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta.

Advogado(a): José Demontê Soares Leite

Averiguação Paternidade

080 - 0214143-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214143-0

Autor: D.J.R.N.

Réu: J.C.S.N.

Despacho: 01- Digam as partes, em 10 dias, acerca do resultado da perícia genética constante às fls. 200/206.02- Após, ao Ministério

Público. 03- Em tempo, o cartório providencie a abertura de novo volume a partir das fls. 200.Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

Declaratória

081 - 0166408-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166408-9

Autor: A.F.S.

Réu: F.S.G. e outros.

Despacho: 01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Paulo Afonso de S. Andrade

Divórcio Consensual

082 - 0013139-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013139-9

Autor: M.S.R. e outros.

Despacho:01-Defiro fls.38v.Oficie-se conforme requerido.Boa Vista-RR,10/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Divórcio Litigioso

083 - 0157917-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157917-0

Requerente: D.M.M.

Requerido: E.D.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). Jaeder Natal Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Rogenilton Ferreira Gomes

084 - 0177928-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177928-3

Requerente: C.C.G.S.

Requerido: R.B.A.S.

Despacho: 01- Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista-RR, 12/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Embargos À Execução

085 - 0009379-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009379-7

Autor: W.G.A.S.

Réu: D.C.C.

REPUBLICAÇÃO: CERTIDÃO: Certifico que, nesta data, designei o dia 29/03/2011, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação, Instrução e Julgamento, em cumprimento ao despacho de fls. 287. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2011 Henrique Negreiros Nascimento - Matrícula 3010696

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

086 - 0010849-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010849-6

Autor: G.V.Q.

Réu: M.A.N.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora, em 05 dias,acerca de fls.29,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,10/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valter Mariano de Moura

087 - 0010851-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010851-2

Autor: G.V.Q.

Réu: L.G.B.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora,em 05 dias,acerca de fls.19, sob pena de extinção.Boa Vista-RR,10/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valter Mariano de Moura

Execução

088 - 0107125-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107125-5

Exeqüente: D.S.B.

Executado: J.W.B.L.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 12/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Rommel Luiz Paracat Lucena

089 - 0127334-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127334-7

Exeqüente: L.V.D.M.

Executado: A.O.M.

Despacho:01-Defiro fls.116v.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,10/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Ordalino do Nascimento Soares

090 - 0134652-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134652-3

Exeqüente: P.H.R.M.

Executado: E.M.

Despacho: Defiro fls. 126, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 12/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

091 - 0136848-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136848-5

Exeqüente: N.S.V.

Executado: R.L.V.

Despacho:01-Diga a parte credora,em 10 dias.Boa Vista-RR,10/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto

092 - 0146308-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146308-8

Exeqüente: D.V.S.S.

Executado: P.M.S.

Despacho:01-Defiro fls.133.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,10/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

093 - 0155053-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155053-6

Exeqüente: B.S.G.L.

Executado: O.J.L.N.

Despacho:01-O Cartório providencie a abertura de novo volume.02-Diga a parte credora, em 10 dias.Boa Vista-RR,09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.Despacho:01-Cumpra-se fls.205.Boa Vista-RR,10/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Warner Velasque Ribeiro

094 - 0166220-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166220-8

Exeqüente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Executado: Ricardo de Amorim Sales

Despacho: 01- Manifeste-se a parte credora, em 10 dias. Boa Vista-RR, 12/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Henrique Eduino Ferreira Figueredo, Moacir José Bezerra Mota, Rafael Rodrigues da Silva

095 - 0168667-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168667-8

Exeqüente: M.E.S.K.

Executado: R.S.K.

Despacho:01-Defiro fls.132.Proceda-se conforme requerido. 02- Após,com a chegada do mandado,dê-se vista à DPE/RR e ao Ministério Público.Boa Vista-RR,10/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

096 - 0171396-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171396-9

Exeqüente: D.S.S.

Executado: F.E.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 81v, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 12/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

097 - 0184873-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184873-0

Exeqüente: M.E.P.R.

Executado: R.R.S.

Despacho: 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

098 - 0198022-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198022-8

Exeqüente: M.E.P.R.

Executado: R.R.S.

Despacho: 01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Juliano Souza Pelegrini

Execução de Alimentos

099 - 0001838-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001838-0

Exequente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S.

Ato Ordinatório:Douta causídica(OAB/RR 315-B),cientificar o autor para providenciar o recolhimento das despesas da diligência,conforme Portaria Conjunta n°004,de 14 de junho de 2010.Boa Vista-RR,12/01/2011.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza

100 - 0002591-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002591-4

Exequente: J.P.D.

Executado: E.M.S.

Despacho: 01- O Cartório certifique acerca da tempestividade dos embargos.Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

101 - 0013342-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013342-9

Exequente: M.V.C.L.

Executado: O.B.L.

Despacho: 01- Diga a parte credora, em 10 dias. Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Edvaldo Souza Brito

102 - 0016243-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016243-6

Exequente: E.P.S.

Executado: I.O.B.S.

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a parte credora,em 05 dias,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,10/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Execução de Honorários

103 - 0186843-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186843-1

Exequente: M.A.N.

Executado: R.L.V.

Despacho:01-Diga a parte credora,em 10 dias.Boa Vista-RR,10/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Exoner.pensão Alimentícia

104 - 0144986-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144986-3

Autor: M.A.M.M.J.

Réu: M.A.M.M.J. e outros.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,12/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Guarda

105 - 0016429-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016429-1

Autor: C.E.B.A. e outros.

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a parte autora,em 05 dias,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,10/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

106 - 0130902-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130902-6

Autor: Maxwell Monteiro Ferreira

Réu: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho:01-Defiro fls. 102v,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,12/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Inventário

107 - 0213701-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213701-6

Terceiro: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Réu: Espólio de Jerry Lima Sampaio

Despacho:01-Diga a inventariante, em 10 dias.Boa Vista-RR,10/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

108 - 0214221-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214221-4

Autor: Walmir Souza Martins

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista-RR,12/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

109 - 0214438-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214438-4

Autor: Raimunda Souza dos Santos

Réu: Espólio de Joana Menandro de Souza

Despacho:01-Face à desídia da Sra.Raimunda dos Santos no exercício da inventariança e a ausência de informações no processo sobre a existência de outros herdeiros,oficie-se ao INCRA, Cartório de Registro de Imóveis e Detran/RR a fim de verificar a existência de bens em nome da falecida. 02-Oficie-se às Receitas Federal,Estadual e Municipal a fim de levantar possíveis débitos existentes. 03-Citem-se as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.Boa Vista-RR,10/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

110 - 0223279-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223279-1

Autor: Maria do Carmo Barroso Rodrigues

Réu: de Cujus José Eucio Rodrigues

Despacho: 01- Diga a parte autora, em 10 dias. Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

111 - 0224537-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224537-1

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de José Arivaldo de Azevedo

Despacho:01-Dê-se vista à PFN/RR,a fim de manifestar-se acerca de fls.56/57.Boa Vista-RR,10/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

112 - 0449764-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449764-0

Autor: Raimunda Pissanga de Souza

Réu: Espólio de Anesio Carlos Amorim

Despacho: 01- Face a não localização da Sr. Ângela Amorim, nomeio o Sr. Alex Anderson Amorim com o fito de exercer o munus da inventariança. 02- Intime-se a prestar compromisso em 05 dias e apresentar o comprovante de pagamento do ITCMD, sob pena de remoção e adoção de medidas judiciais terminativas.03- Caso o inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos.Boa Vista-RR, 12/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

113 - 0006610-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006610-8

Autor: Marleide França da Silva e outros.

Réu: Espólio de Tereza França da Silva

Despacho:01-Defiro fls. 234/235,249/250,251/252,255/256,258/260.Cadastre-se a ilustre causídica no SISCOP. 02-Após,dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,10/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Yngryd de Sá Netto Machado, Yonara Karine Correa Varela

114 - 0008844-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008844-1

Autor: a Fazenda Nacional

Despacho:01-Dê-se vista à PFN/RR acerca de fls.71.Boa Vista-RR,12/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0013191-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013191-0

Autor: a União

Réu: Espólio de Maria José Rosas

Despacho: 01- Dê-se vista à PFN/RR. Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0013504-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013504-4

Autor: Emilena Rego

Réu: Espólio de Noemia Bastos Amazonas

Despacho: 01- Defiro fls.21, pelo prazo requerido. Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

Invest.patern / Alimentos

117 - 0123572-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P.

Despacho: 01- É sabido que cumpre à parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, sob pena de presumirem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação, ou embargos, desta forma, considerando o teor da certidão contida as fls.170/171 e o endereço informado na inicial, aplico a presunção prevista no art. 238, parágrafo único do CPC. 02- Extraia-se certidão para inscrição na Dívida Ativa. 03- Após, arquivem-se Boa Vista-RR, 12/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim

118 - 0171060-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171060-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: J.R.L.S.

DSPACHO: 01-Diga a DPR/RR. Boa Vista-RR, 12/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Investigação Paternidade

119 - 0164366-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164366-1

Requerente: R.V.M.C.

Requerido: D.A.M.

Despacho: 01- Intime-se pessoalmente, o executado para o pagamento das custas finais, em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Negatória de Paternidade

120 - 0208655-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208655-1

Autor: I.E.G.

Réu: A.F.S.G.

Despacho: 01-Defiro fls. 75, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 12/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogados: Anair Paes Paulino, Carmem Tereza Talamás

Outras. Med. Provisionais

121 - 0214446-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214446-7

Autor: Auricelia da Conceição

Réu: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Despacho:01-Defiro fls.92.Cite-se.Boa Vista-RR,10/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

Remoção de Inventariante

122 - 0214624-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214624-9

Autor: Auricelia da Conceição e outros.

Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio

Despacho:01-Pela derradeira vez,diga a parte autora, em 03(três)

dias, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

123 - 0002382-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002382-8

Autor: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio

Despacho: 01-Defiro cota ministerial de fls.34. Proceda-se como requerido. 02-Designa-se audiência, intimando-se as partes via DJE, por intermédio de seus causídicos. Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Sobrepilha

124 - 0219269-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219269-8

Autor: M.J.S.V.

Réu: M.N.V.B.

Despacho: 01-Manifeste-se a inventariante acerca de fls.475/478, em 10 dias. Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

125 - 0014336-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014336-0

Autor: N. D. do V. A. e outros.

Réu: Ritson Cássio Pereira Araujo

Despacho: 01-Oficie-se ao Consórcio Nacional Volkswagen a fim de solicitar os documentos requeridos no item "c" de fls. 27. Boa Vista-RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Anulatória Ato Jurídico

126 - 0182089-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182089-5

Autor: Jose Felix de Lima Junior

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando á frente a desta vara; II. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 13/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

Declaratória

127 - 0128202-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128202-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 156; II. Intime-se o executado para tomar ciência da restrição realizada, observando o que preceitua o art. 475 do CPC; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista - RR, 11/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

Embargos de Terceiro

128 - 0006936-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006936-7

Autor: Vera Vanuza Fripp Moraes

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, Extingoo presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 167, VI e § 3º, do Código de Processo Civil, haja vista a superveniente perda do objeto. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. . P. R. I. Boa Vista - RR, 12 de janeiro de 2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Elso Eloi Bodanese Dr

Embargos Devedor

129 - 0127756-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127756-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Hilda Carla Macedo Campos

Despacho: I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista - RR, 11/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

Execução

130 - 0005085-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005085-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros.

Despacho: I. A teor da petição de fls. 341, libere-se o bem penhorado ás fls. 337; II. Indefiro o pedido de fls. 341/342, tendo em vista que tal diligencia é de incumbência do exeqüente; III. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca de não citação do executado Douglas Ribeiro Araújo; IV. Int. Boa Vista - RR, 11/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Mivanildo da Silva Matos

131 - 0120574-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120574-7

Exeqüente: Hilda Carla Macedo Campos

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista a manifestação de fls. 55, informe o exequente, em cinco dias, o numero do CPF atualizado; II. Int. Boa Vista - RR, 11/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

132 - 0120583-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120583-8

Exeqüente: Ismael Lourival Silva Filho

Executado: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Com tais considerações. HOMOLOGO o valor pleiteado na inicial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Requisite-se o pagamento do valor, por meio de Precatório e/ ou Requisição de Pequeno Valor, conforme o caso, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça. (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II). Aguarde-se o pagamento no arquivo provisório. P.I. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

133 - 0130310-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130310-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ivan Braga Catanhede

Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando á frente a desta vara; II. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 13/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

134 - 0158205-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158205-9

Exeqüente: Elene Marçal da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Pro ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 87; II. Torno sem efeito o despacho de fls. 90; III. Intime o órgão de representação judicial da entidade executada, nos termos do art. 6º da Resolução nº 115/2010 do CNJ, observando que, quedando-se inerte reputar-se-á a negatividade de débito por parte do exeqüente; IV. Int. Boa Vista - RR, 11/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Henrique de Melo Tavares, Mivanildo da Silva Matos

135 - 0162663-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162663-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta vara; II. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 13/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Luiz Antônio de Camargo

Execução de Sentença

136 - 0003795-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003795-9

Exequente: Jeferson Antonio da Silva e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Com tais considerações. HOMOLOGO o valor pleiteado na inicial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Requisite-se o pagamento do valor, por meio de Precatório e/ ou Requisição de Pequeno Valor, conforme o caso, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça. (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II). Aguarde-se o pagamento no arquivo provisório. P.I. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pineiro Garcia

Execução Fiscal(antiga)

137 - 0101225-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101225-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Irineia G de Araujo Barbosa

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da nulidade absoluta do título, extingo o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 e do art. 618, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Por ser impossível a substituição da CDA, se não em casos de ocorrência de erro material ou forma, torno sem efeito o despacho de fls. 38 e consequentemente indefiro o pedido de fls. 39. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista - RR, 12 de janeiro de 2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

138 - 0106938-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106938-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ivanildo de Jesus Lacerda e outros.

Final da Decisão: (...) Indefiro o pedido de indisponibilidade de bens, tendo em vista que a pessoa física ainda não foi citada e determino a sua citação, no endereço fornecido à inicial, para pagamento da dívida ou nomeação de bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de penhora. Arbitro os honorários advocatícios em 10%, salvo a hipótese de oposição de embargos. P. I. Boa Vista - RR, 12/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 0121918-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121918-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jo Barbosa

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 38; II. Certifique-se o Cartório o trânsito em julgado da sentença; III. Após, voltem os autos conclusos; IV. Int. Boa Vista - RR, 11/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

140 - 0127563-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127563-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosely de Souza Pinto

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja restrição sobre bens ou direito do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

141 - 0159344-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159344-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Instituto João Cap de Ensino e Cult. Ltda

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, Extingo presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista - RR, 12 de janeiro de 2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

142 - 0159697-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159697-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Lopes de Souza-me e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja restrição sobre bens ou direito do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Indenização

143 - 0117349-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117349-9

Autor: Francineudo Monteiro Silva Lima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta vara; II. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 13/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Camila Araujo Guerra, Camila Araujo Guerra, Claudio Rocha Santos, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vanessa Alves Freitas

Mandado de Segurança

144 - 0154829-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154829-0

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda

Autor. Coatora: Palmira Leao de Souza - Diretora da Sefaz

Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta vara; II. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 13/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Fábio Lopes Alfaia, Paulo Cezar Pereira Camilo, Rosa Leomir Benedettigoncalves

145 - 0156936-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156936-1

Impetrante: Emerson Luciano de Oliveira Cruz

Autor. Coatora: Diret do Depart de Receita Estadual do Estado de Roraima

Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta vara; II. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 11/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Fábio Lopes Alfaia, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Ordinária

146 - 0160332-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160332-7

Requerente: Junielson Araujo Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta vara; II. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 13/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite

Execução de Honorários

147 - 0065745-76.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.065745-5
 Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros.
 Executado: Maria José da Costa Amorim
 Despacho: Pressuposto processual é que o exequente promova o efetivo e eficaz andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito, o que determino, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, na forma do art. 267, IV, e § 3º, aplicado extensivamente, do CPC. BV, 10/11/2011, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.
 Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Sentença

148 - 0162873-57.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.162873-8
 Exequente: José Antônio Hirt Moreira
 Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva
 Ato Ordinatório: Intimação da parte executado para pagamento das custas conforme fl. 105.
 Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Luís Claudio Gama Barra, Mamede Abrão Netto, Rachel Cabral da Silva

Indenização

149 - 0163109-09.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.163109-6
 Autor: Manaus Autocenter Ltda
 Réu: Alci da Rocha
 Ato Ordinatório: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA PROCEDER A DILIGÊNCIAS.
 Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça

5ª Vara Cível

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Busca/apreensão Dec.911

150 - 0165090-73.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165090-6
 Autor: Banco Honda S/a
 Réu: João Marcos Cavalcante da Silva
 Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, II do Código Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Oficie-se ao Detran para que efetue o desbloqueio do veículo descrito na petição inicial. Efetuar as diligências necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de direito.
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Exec. Título Judicial

151 - 0091088-40.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.091088-6
 Exequente: Claybson Cesar Baia Alcântara
 Executado: Paulo Roberto Trindade
 Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Execução

152 - 0006106-98.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006106-6
 Exequente: Banco Itaú S/a
 Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros.
 Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Jaildo Peixoto da Silva, Juberli Gentil Peixoto, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

153 - 0006198-76.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006198-3
 Exequente: Banco Itaú S/a
 Executado: Francisco Eugênio de Almeida
 Despacho: Indefero o pedido de fl. 292, uma vez que este processo já foi extinto. Archive-se. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Larissa de Melo Lima, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Samuel Weber Braz, Vilma Oliveira dos Santos, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

154 - 0006293-09.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006293-2
 Exequente: Raimundo Vaz de Aguiar
 Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto
 Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

155 - 0006510-52.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006510-9
 Exequente: Banco Itaú S/a
 Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros.
 Despacho: Archive-se. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Helaine Maise de Moraes França, Hiran Leão Duarte, Vilma Oliveira dos Santos

156 - 0006567-70.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006567-9
 Exequente: Banco Itaú S/a
 Executado: Maria Edite Araujo Teles de Almeida e outros.
 Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

157 - 0006609-22.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006609-9
 Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda
 Executado: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda
 Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

158 - 0006988-60.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006988-7
 Exequente: Banco Itaú S/a
 Executado: Belsasar Roberto Lopes
 Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier

159 - 0038414-56.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.038414-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Jose Jair Praciano e outros.
 Sentença: ... Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III do Código Processual Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Efetuar as diligências necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Luís Claudio Gama Barra, Marcos Guimarães Dualibi, Sívirino Pauli

160 - 0048335-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048335-9

Exeqüente: Lb Construções Ltda

Executado: Construtora Raiar Ltda

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condene a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Sandelane Moura da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

161 - 0062999-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062999-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Reinhilde Anna Birkner

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

162 - 0075495-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075495-5

Exeqüente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Executado: Ester Silva de Castro

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira

163 - 0087503-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087503-0

Exeqüente: Ocrim S/a Produtos Alimentícios

Executado: Francisco Ja Silva

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Hirano Junes, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Welington Alves de Oliveira

164 - 0093303-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093303-7

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Ivani Gomes da Silva

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

165 - 0100517-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100517-0

Exeqüente: Sebastiao Marques de Souza

Executado: Lourdes Abadia

Despacho: Efetuar baixa como determinado na sentença de fl. 224. Dê-se vista como requerido (fl. 228). Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de

Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Rafael Rodrigues da Silva, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Welington Alves de Oliveira

166 - 0107656-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107656-9

Exeqüente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda

Executado: Raminson Siqueira Reis

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Benedicto Calso Benício Júnior, Benedicto Celso Benício, Cleyton Lopes de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira

167 - 0116647-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116647-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marinez Lopes Lima

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

168 - 0127723-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127723-1

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Vieira e Santos Ltda

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

169 - 0128109-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128109-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Gilson Tavares

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de direito. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

170 - 0131321-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131321-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Jose Pinto da Silva

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

171 - 0134551-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134551-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maiki Neres de Morais

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

172 - 0134572-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134572-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jaime Lucio Vieira Santos

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

173 - 0135349-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135349-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Elenilza Guerreiro de Brito
 Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

174 - 0135422-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135422-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Iranilson da Silva Guimarães
 Despacho: Arquite-se. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

175 - 0136409-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136409-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Girlanda Medeiros Mendonça
 Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

176 - 0138778-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138778-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: José Maria da Silva Barbosa
 Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0138887-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138887-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Alder Cordeiro de Moura
 Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 0138984-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138984-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Antonia Ivoneide Barros Ferreira
 Despacho: Cumpra-se a sentença de fl. 67. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

179 - 0143720-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143720-7

Exeqüente: José Augusto Mansur
 Executado: Eli de Almeida Oliveira
 Despacho: Arquite-se. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Eloi Gilberto Faber, Geraldo Gregorio Jeronimo

180 - 0155213-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155213-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Benjamim Guilherme Padilha
 Despacho: Manifeste-se o exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta. Aguarde-se com suspensão por trinta dias. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

181 - 0157165-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157165-6

Exeqüente: Taurus Assistencia Financeira Ltda

Executado: e de Castro Rosas Me

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

182 - 0174596-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174596-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a
 Executado: Vangelci Batista Alves
 Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

183 - 0188362-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188362-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: S.p Almeida - Me e outros.
 Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condene a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Ellen Euridice C. de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Execução de Sentença

184 - 0015288-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015288-1

Exeqüente: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto
 Executado: Telecomunicações de Roraima S/a
 Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condene a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias até o limite da dívida em favor da parte exequente, e libere-se o valor excedente ao executado. Boa Vista, 10/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Miranda Lima, André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Eládio Miranda Lima, José Demontê Soares Leite, Juliano Souza Pelegrini, Samuel Weber Braz, Viviane Noal dos Santos Esteves

185 - 0162867-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162867-0

Exeqüente: Ricardo de Queiroz Lopes
 Executado: Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimentos Sp
 Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condene a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior

Indenização

186 - 0171018-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171018-9

Autor: A.F.B.B.

Réu: C.G.C.S.

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condene a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de direito. ** AVERBADO **

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, João Paulino Furtado Sobrinho

Monitória

187 - 0169076-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169076-1

Autor: Rosinira da Silva Carneiro
 Réu: Marcia Cristina Miranda Bezerra
 Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Como a parte autora é beneficiária de Justiça Gratuita, fica dispensada do pagamento pelo prazo prevista na Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I.C. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de direito.
 Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

6ª Vara Cível

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

188 - 0164173-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164173-1

Autor: Ercilho da Rosa

Réu: Banco Bradesco S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil, extingo o presente processo, com resolução do mérito, em face da ocorrência da prescrição. Condeno aparte Exequente ao pagamento das custas processuais (fls.235), ficando suspensa sua exibibilidade, nos termos do artigo 12, da lei 1.060/50. Condeno, ainda, o Requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais); (CPC: art. 20,§4º). Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão; Após, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20 de dezembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcelo Rodrigues Xavier, Marcos Antônio C de Souza, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

Busca/apreensão Dec.911

189 - 0020568-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jurandir Rebelo de Sousa

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 436, nos termos do despacho proferido às fls. 435; Requeira o que entender de direito. Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

190 - 0061417-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim

Despacho: Defiro requerimento de fls. 162; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Sívirino Pauli

191 - 0106168-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106168-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jhonys Duarte Maduro

Despacho: Defiro requerimento de fls. 264; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Requerente, independente de novaintimação; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli

192 - 0181844-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181844-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Lucas Emanuel Soares

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não

pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20 de dezembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cautelar Inominada

193 - 0007432-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007432-5

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros.

Requerido: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Esclareça o banco requerido o pleito, visto que não constam depósitos judiciais nas folhas mencionadas; Prazo de 05 (cinco) dias; Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Frederico Bastos Linhares, Sívirino Pauli

194 - 0147494-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147494-5

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Tv Caburai

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Em consonância com o princípio da causalidade, Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais); (CPC:art. 20,§4º). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20 de dezembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Gil Vianna Simões Batista, Helaine Maise de Moraes França, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

Cominatória Obrig. Fazer

195 - 0213084-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213084-7

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Despacho: Tendo em vista certidão às fls. 146, desentranhe-se petição de fls. 144/145, entregando-a a seu subscritor; Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); Decorrido o prazo recursal, encaminhe-se à contadoria, para cálculo das custas finais; Após, intime-se o Requerente para efetuar o respectivo pagamento; Pagas as custas, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

Declaratória

196 - 0166672-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166672-0

Autor: Marcelo Gomes Coelho de Sá

Réu: Milenium Motos

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de processo Civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para : a) Declarar inexistente o débito em apreço e condenar os Requeridos à reparação pelos danos morais causados ao Requerente, que fixo em R\$ 10.00,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a data da citação; b) Condenar, ainda, os Requeridos ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do §3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação-FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Maria do Rosário Alves Coelho

Despejo F. Pagto/cobrança

197 - 0165482-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165482-5

Requerente: Hildegardo Bantim Junior

Requerido: Centri Informática Com e Rep Ltda

Despacho: Tendo em vista o teor da promoção da fle. 98, bem como a inércia da parte Exequente certificada às fls. 97v, retornem os presentes autos ao arquivo; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Dissolução/liquidação S/m

198 - 0161067-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161067-8

Autor: Milton Moreira Heitling

Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozuski

Despacho: Tendo em vista certidão de fls. 95, manifeste-se a parte Requerida, nos termos da súmula 240, do Colendo Tribunal de Justiça; Prazo de 05 (cinco) dias; Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Sivirino Pauli

Embargos À Execução

199 - 0004920-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004920-3

Autor: R.P.P.

Réu: G.G.L.

Despacho: Certifique-se o alegado às fls. 27/28, bem como quanto à existência do documento 01 que estaria anexo à referida petição; Após, intime-se a parte Embargante para se manifestar em 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 11/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Náia da Rodrigues Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Warner Velasque Ribeiro

Embargos de Terceiros

200 - 0189396-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189396-7

Embargante: Domingos Izaque Lins

Embargado: Kotinski e Cia Ltda

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em face da ilegitimidade ativa ad causam. Condeno a parte Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais); (CPC: 20,§4º), junte-se cópia desta decisão nos autos da ação monitoria, em apenso. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas finais às fls. 84. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20 de dezembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Valter Mariano de Moura

Exec. Título Judicial

201 - 0010950-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010950-2

Exequente: S.P.

Executado: L.E.F.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de processo Civil. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 27 de dezembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

Execução

202 - 0007437-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007437-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Enos Faustino Almeida e outros.

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20 de dezembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

203 - 0007568-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007568-6

Exequente: Construcil Ltda

Executado: Maria Rocha da Silva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20 de dezembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

204 - 0007700-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007700-5

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros.

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20 de dezembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vilma Oliveira dos Santos

205 - 0007755-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007755-9

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros.

DESPACHO : Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 255, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

206 - 0062650-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062650-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Herculano da Costa Araújo

Despacho: Cabe à parte Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do executado; Portanto, indefiro pedido de fls. 253; Compulsando os autos, verifico que se trata de execução distribuída em abril de 2003, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização do Executado e/ou de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

207 - 0062719-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062719-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Armando Martins da Conceicao

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20 de dezembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

208 - 0074907-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074907-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Hilda Coelho Costa

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls.217; Tendo em vista a determinação constante do despacho de fls. 213, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 27/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

209 - 0075015-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075015-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de deconstrução judicial no patrimônio do Executado, bem como indicar o endereço para sua localização (CPC: art. 282, II); Portanto, indefiro requerimento de fls. 210. Tendo em vista a determinação constante do despacho de fls. 206, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 27/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

210 - 0134590-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134590-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco de Alencar Ricarte

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20 de dezembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

211 - 0135452-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135452-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Raimunda Fernandes de Souza

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20 de dezembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

212 - 0161996-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161996-8

Exequente: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Executado: R. Neves Engenharia Ltda

Despacho: defiro requerimento de fls. 85/86; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Mamede Abrão Netto

Execução de Honorários

213 - 0087399-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: Sulivan Medeiros Sarmento

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 27 de dezembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

214 - 0121532-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121532-4

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre petição e demais documentos que a acompanham às fls. 135/142; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Valter Mariano de Moura

215 - 0192869-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192869-8

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: Csm Distribuidora Ltda

Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 51/52; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Welington Alves de Oliveira

Execução de Sentença

216 - 0007733-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007733-6

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Jose Jair Praciano e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado e julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Defiro item "b" do requerimento de fls. 383. Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão; Encaminhe-se à contadoria, para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20 de dezembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Juliano Souza Pelegrini, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli

217 - 0007780-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o presente feito encontra-se em fase de execução de sentença (fls. 117/122); Portanto, defiro requerimento de fls. 509; Após, encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Executada para efetuar o pagamento; Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se; Caso não ocorra o pagamento, extraia-se certidão de Dívida Ativa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Antônio Agamenon de Almeida, Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli

218 - 0072202-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072202-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Francisco R Sobrinho e outros.

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 11 de janeiro de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Charles Sganzerla Grazziotin, Humberto Lanot Holsbach, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Maria Dizanete de S Matias, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

219 - 0101453-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101453-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Ideice Franco da Silva

Despacho: Defiro requerimento de suspensão do feito às fls. 273; Fixo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; Ao Arquivo provisório; Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte Exequente, independente de nova intimação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

220 - 0007740-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007740-1

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o presente feito encontrava-se em fase de execução de sentença (fls. 61/63) no que tange aos honorários advocatícios; Determinado o pagamento das custas finais devidas pelo requerente às fls. 109, este não se manifestou (fls. 114), razão pela qual foi extraída Certidão de Dívida Ativa às fls. 117/118; Portanto, não havendo manifestação do patrono Exequente há mais de 30 dias, determino o retorno dos presentes autos ao arquivo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz

221 - 0051824-84.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa

Réu: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste a parte Exequente sobre petição e demais documentos de fls. 438/445, bem como sobre bloqueio online realizado. Prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Valter Mariano de Moura

222 - 0085791-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa

Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia

Despacho: Defiro requerimento de fls. 493; Expeça-se o respectivo Alvará; Após, manifeste-se o Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Vitor Manoel Silva de Magalhães

223 - 0097613-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o presente feito encontra-se em fase de execução de sentença (fls. 215/223); Portanto, intime-se a parte Executada para efetuar o pagamento das custas finais (fls. 233); Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se; Caso não ocorra o pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Dircinha Carreira Duarte, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

224 - 0136813-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136813-9

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Esclareça o Exequente o pleito de fls.213, especificando o seu pedido; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 27/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Eivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

225 - 0173574-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173574-9

Autor: Caio Rubens Severiano da Silva

Réu: Editora Folha de Boa Vista

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de processo civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral e extingo o processo com resolução de mérito. Condene o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais) (CPC: § 4º, art. 20). Dê-se vista ao MP. Certifique o cartório o trânsito em julgado desta decisão. Após, encaminhe-se à Contadoria Judicial para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 11 de janeiro de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcelo Martins Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite

Monitória

226 - 0007713-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007713-8

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Réu: Sm Pimentel

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apreentados, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

227 - 0020146-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda

Réu: F R da Silva Confecções

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20 de dezembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

228 - 0102632-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Bravo Indústria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de Crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20 de dezembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hélio Abozaglo Elias, Marlene Moreira Elias, Rodolpho César Maia de Moraes, Ruy Miraglia da Silveira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

229 - 0146295-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146295-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jose Farney Hugson de Araujo Castro e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil, extingo o presente processo, com resolução do mérito, em face da ocorrência da prescrição. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais); (CPC: art. 20, §4º). Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão; Encaminhe-se à contadoria, para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20 de dezembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Geisla Gonçalves Ferreira, Sivirino Pauli

Ordinária

230 - 0135200-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135200-0

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Domingos Barbosa Correa

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de processo Civil. Condene a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 11 de janeiro de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

231 - 0182706-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182706-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o Requerente sobre petição de fls. 479/480; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Joaquim Donato Lopes Filho, Rivadavia Nunes de Alencar Barros Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Teresinha de Jesus Barque Ribeiro

232 - 0194549-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194549-4

Requerente: Toyota do Brasil Ltda

Requerido: Dibens Leasing S/a Arrendamento Mercantil e outros.

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condene a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 11 de janeiro de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Reinteg/manut de Posse

233 - 0157550-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157550-9

Autor: Leni Pereira Viana

Réu: Agromac Ind. e Comercio Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral e extingo o presente processo, com resolução do mérito. Condene aparte Requerente ao pagamento das custas processuais, e dos honoráriosadvocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais); (CPC: art. 20, §4º).Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão; Encaminhe-se àcontadoria, para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa earquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção deArrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20 de dezembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Nilter da Silva Pinho

234 - 0182613-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182613-2

Autor: Maria do Perpetou Socorro Paes Alves

Réu: Antonio Marcos Mendes de Oliveira e outros.

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 12 de janeiro de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Samuel Weber Braz

Reintegração de Posse

235 - 0182071-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182071-3

Autor: Samuel de Macedo Souza

Réu: Tereza Gracillino da Silva

Despacho: Compulsando os autos, vislumbro a necessidade de verificação in loco das circunstâncias fáticas referentes ao bem imóvel objeto do litígio, porquanto imprescindível para o deslinde da presente causa. Portanto, converto o julgamento do feito em diligência para determinar, de ofício, inspeção judicial de coisa (CPC: arts. 440 e 442, II); Designe-se data próxima para realização do aludido ato; Convoque-se a Sra. Escrivã Judicial, bem como o Sr. Oficial de Justiça Vandrê Peccini, a fim de que acompanhe a respectiva inspeção; Intimem-se, pessoalmente, as partes; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 12/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Allison Akerley da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, John Pablo Souto Silva, Márcio Rode, Mário Junior Tavares da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

Revisional de Contrato

236 - 0183082-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183082-9

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: Verifico que o requerimento de fls. 220 resta prejudicado, tendo em vista a devolução dos presentes autos pelo advogado; Portanto, certifique-se o transito em julgado da sentença; Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de fls. 219; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Luis de Moura Holanda, Silvana Simões Pessoa, Sivirino Pauli

7ª Vara Cível

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Declaratória

237 - 0155709-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155709-3

Autor: Cilene de Souza Moura

Réu: Cátia Cilene Moura Calisto e outros.

Despacho: 1. Tendo em vista que não presidi a audiência de instrução e julgamento, assim como em razão das férias do MM Juiz Titular, designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 28.01.2011, às 10h00. 2. Intime-se a requerente, através de seu advogado constituído, via publicação no DJE. 3. Intimem-se os requeridos, pessoalmente, com urgência. 4. Deverão as partes fazer-se acompanhar de, no mínimo, duas testemunhas para o ato ora designado. BV-RR, 12.01.2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Hindenburgo Alves de O. Filho

1ª Vara Criminal

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

238 - 0010141-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010141-7

Réu: Kennedy Crow Blood

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de KENNEDY CROW BLOOD, conhecido como "Roy", Guianense, sem mais qualificações, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010141-7, deverá comparecer no dia 21.03.2011, às 8 horas, no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, Centro, nesta cidade, a fim de ser submetido a julgamento perante o tribunal do júri popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 13 dias do mês de janeiro de ano de dois mil e onze, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0010678-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010678-8

Réu: Nivaldo Pereira dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Raimundo Pereira dos Santos e Maria Francisca da Conceição, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010678-8, deverá comparecer no dia 25.03.2011, às 8 horas, no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, Centro, nesta cidade, a fim de ser submetido a julgamento perante o tribunal do júri popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 13 dias do mês de janeiro de ano de dois mil e onze, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

240 - 0053024-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053024-1

Réu: Pedro Pereira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de PEDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Paulo Pereira da Silva e Marcilene Wilsin, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 02 053024-1, deverá comparecer no dia 2.03.2011, às 8 horas, no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, Centro, nesta cidade, a fim de ser submetido a julgamento perante o tribunal do júri popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 13 dias do mês de janeiro de ano de dois mil e onze, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0092560-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092560-3

Réu: Gesse Diomar Mendes Barros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

242 - 0158007-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158007-9

Réu: Jorlani Rocha da Silva

Final da Decisão: "Quanto ao pedido de suspensão do prazo da prescrição do processo, entendo que também merece acolhida tal pleito, razão pela qual determino a suspensão do processo e da contagem do prazo prescricional por 20 (vinte) anos, com esteio no art. 366, CPP c/c art. 109, I, CP. Expeça-se, com urgência, o devido mandado de prisão e encaminhe-se à autoridade policial competente. Junte-se o laudo de exame de corpo de delito da vítima. Ciência ao Ministério Público. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2011. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0204007-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204007-9

Réu: José de Ribamar Mota Filho

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/02/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

244 - 0007176-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007176-9

Réu: Erisvaldo Ribeiro Pinto e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/02/2011 às 09:05 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Luiz Travassos Duarte Neto

Inquérito Policial

245 - 0010073-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010073-3

Réu: Valdir Correa da Silva e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/02/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0013384-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013384-1

Réu: Ronaldo Caetano de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/01/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0013508-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013508-5

Réu: Alex Barbosa de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

248 - 0141516-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141516-1

Réu: José Wilson da Silva e outros.

À Defesa dos réus para oferecimento de suas Alegações Finais. Boa Vista, 13 de janeiro de 2011. Lana Leitão Martins - Juíza Auxiliar
 Advogados: Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana da Cruz Barroncas, Luiz Travassos Duarte Neto, Mamede Abrão Netto, Maria Eliane Marques de Oliveira

Crime C/ Incolum. Pública

249 - 0087953-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087953-7

Réu: José Ribamar Lima dos Reis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/01/2011 às 11:00 horas.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

Inquérito Policial

250 - 0214643-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214643-9
 Indiciado: A.S.S. e outros.
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/02/2011 às 15:00 horas.
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda
 251 - 0010752-39.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010752-2
 Réu: L.N.M. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2011 às 08:00 horas.
 Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

252 - 0184967-62.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.184967-0
 Réu: Elton Saraiva dos Santos
 Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do CPP (com sua nova redação determinada pela Lei n.11.719/2008), determino ao cartório a designação de data para audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta 2ª Vara Criminal
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

253 - 0223746-52.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223746-9
 Réu: Rosa Lauriana da Silva e outros.
 Despacho: Intime-se o i. advogado do acusado, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.
 Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0008903-32.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008903-5
 Réu: Antonio Jose Galdino da Silva
 Sentença: (...) Deste modo, torno a pena do acusado ANTONIO JOSÉ GALDINO DA SILVA definitivamente em 05 (anos) de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, no valor já estipulado.(...)
 Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0009260-12.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009260-9
 Réu: Ricardo Wellington Nunes de Lima
 Sentença: (...) Deste modo, torno a pena do acusado RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA definitivamente fixada em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, no valor de estipulado.(...)
 Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

256 - 0018236-08.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018236-8
 Réu: Walter Pereira da Silva Filho
 DECISAO: (...) Trata-se de pedido de PRISÃO PREVENTIVA formulado pelo nobre representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA em desfavor de WALTER PEREIRA DA SILVA FILHO, sob o fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal. Importante destacar que o representado já se encontra preso na PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MONTE CRISTO de acordo com APF N.058/2010 de 27 de dezembro de 2.010, sendo acusado pelo crime previsto no Artigo 217-A do Código Penal Brasileiro (Estupro de Vulnerável). Desta forma, a decretação da presente medida cautelar se mostra necessária, tendo em vista da existência a necessidade da garantia da ordem pública. Forte nos fundamentos supra, nos quais também adoto como razões de decidir, com fundamento nos artigos 311 e 312, todos do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO DO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, de fls. 23, para via de consequência, RELAXAR A PRISÃO EM FLAGRANTE, entretanto NÃO EMITIR ALVARÁ DE SOLTURA, uma vez que DECRETO NESTE MESMOATO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado WALTER PEREIRA DA SILVA FILHO (..)Expeçam-se as comunicações necessárias.

Expedientes necessários. Publique-se. Intimem-se Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos 2ª. Vara Criminal
 Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0000245-82.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000245-7
 Réu: Joyce Cristina Moura da Silva
 DECISAO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a prisão da flagranteada JOYCE CRISTINA MOURA DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR 12 de Janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos 2ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0000246-67.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000246-5
 Réu: Thiago de Paiva Estevão
 DECISAO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a prisão do flagranteado THIAGO DE PAIVA ESTEVÃO. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta 2ª Vara Criminal
 Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0000686-63.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000686-2
 Réu: Thiago Semplicio da Silva
 Decisão: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a prisão do flagranteado THIAGO SIMPLICIO DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos 2ª. Vara Criminal
 Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0000687-48.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000687-0
 Réu: Josimar do Nascimento Dantas
 DECISAO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do CPP. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a prisão do flagranteado JOSIMAR DO NASCIMENTO DANTAS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta 2ª Vara Criminal
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

261 - 0022110-79.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.022110-6
 Réu: Olivaldo dos Santos
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/01/2011 às 14:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0022635-61.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.022635-2
 Réu: Pedro Luis de Souza
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/01/2011 às 14:00 horas.
 Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

263 - 0075507-19.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.075507-7
 Réu: Eurico Marcos de Souza Francisco
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/01/2011 às 16:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0113871-89.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.113871-6
 Réu: Carlos Mendes Rodrigues
 Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do CPP (com sua nova redação determinada pela Lei n.11.719/2008), determino ao cartório a designação de data para audiência de instrução e julgamento. (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de janeiro 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta 2ª Vara Criminal

Advogados: Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

265 - 0198021-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198021-0

Réu: Raimundo Alves de Lima

Despacho:Tendo ocorrido o trânsito em julgado para ambas as partes e já havendo Guia de Execução (fls.167), bem como o seu encaminhamento a Vara de Execuções (fls.168), bem como a confeção dos demais expedientes determino o arquivamento do presente feito, com as baixas necessárias, como já constou do despacho de fls. 173. Cumpra-se com urgência.Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2011.Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

266 - 0014585-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014585-2

Indiciado: U.D.L. e outros.

Decisão:(...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ULISSES DUARTE LIMA e ROSÂNGELA RAQUEL MOURA LOPES.Expedientes necessários.Cumpra-se.Boa Vista, 12 de Janeiro de 2.011.Joana Sarmento de Matos.Juíza Substituta 2ª Vara Criminal Advogados: Fernando da Cruz Matos, Marcos Pereira da Silva, Rogéria Lopes Nogueira Barros

267 - 0016195-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016195-8

Indiciado: R.S.R.S.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório a designação de data para audiência de instrução e julgamento.Cumpra-se com urgência.Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2011.Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0016685-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016685-8

Indiciado: J.S.F.

DECISAO: (...)Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório a designação de data para audiência de instrução e julgamento.Cumpra-se com urgência.Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2011.Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0016935-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016935-7

Indiciado: H.S.B. e outros.

Decisão:(...)Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório a designação de data para audiência de instrução e julgamento.Cumpra-se com urgência.Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2011.Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0016954-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016954-8

Indiciado: J.L.S.

Decisão:(...)Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOSÉ LADISLAU SANTOS.Cumpra-se com urgência.Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2011.Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0018368-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018368-9

Indiciado: S.A.A.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do CPP (nova redação determinada pela Lei n. 11.719/2008), determino a citação do acusado SALONILSON DE ANDRADE ALMEIDA, para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.(...)Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2011.Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrod

Ação Penal

272 - 0016731-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016731-0

Réu: J.C.O.R.

PUBLICAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17/02/2011, ÀS 11h3min.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Crimes C/ Cria/adol/idoso

273 - 0121128-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121128-1

Réu: Darlus Barreto da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO DARLUS BARRETO DA SILVA, VIA DJE, DETERMINADO NO ITEM 2 AS FLS. 225; (...) BOA VISTA, 05 DE JANEIRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/01/2011 às 16:00 horas.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Stélio Dener de Souza Cruz

5ª Vara Criminal

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Pessoa

274 - 0045611-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045611-6

Indiciado: I. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. INTIME-SE A DEFESA (...) BOA VISTA, 10/01/2011. JUIZ IARLY HOLANDA Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Juliano de Oliveira Brasileiro, Rimatla Queiroz

Crimes C/ Cria/adol/idoso

275 - 0170901-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170901-7

Indiciado: L.H.P.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 97/98 (devolução do prazo para apresentação da defesa preliminar). Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

276 - 0037764-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037764-3

Réu: Carlos Alberto da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/01/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

277 - 0074271-32.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.074271-1
 Réu: Paulo Sadath Lima da Silva
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/01/2011 às 15:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0114117-85.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.114117-3
 Réu: Ionei Ramos Cardoso
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/01/2011 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 13/01/2011

PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Inquérito Policial

279 - 0016160-11.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016160-2
 Réu: Luciano Frank da Silva Cruz
 Despacho. Designo audiência de instrução para o dia 19 de janeiro de 2011, às 09h40min. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 11 de janeiro de 2011. Angelo A. G. Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educa

280 - 0184835-05.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.184835-9
 Executado: R.S.A.
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
 Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

281 - 0188919-49.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.188919-7
 Executado: J.G.L.D.
 Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
 Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

282 - 0001623-10.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001623-6
 Executado: K.C.
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
 Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0001631-84.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001631-9
 Executado: E.V.S.
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
 Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0007381-67.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007381-5
 Executado: J.C.O.R.
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
 Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0007965-37.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007965-5
 Executado: A.S.S.
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0010707-35.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010707-6
 Executado: A.S.B.F.
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
 Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0011192-35.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011192-0
 Executado: J.P.F.S.
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
 Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0012308-76.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012308-1
 Executado: E.N.G.
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
 Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0012377-11.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012377-6
 Executado: J.S.S.
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
 Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0012382-33.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012382-6
 Executado: N.M.S.
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
 Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0012420-45.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012420-4
 Executado: G.N.
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
 Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0012438-66.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012438-6
 Executado: A.R.S.
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
 Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0012439-51.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012439-4
 Executado: R.R.M.
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
 Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0012491-47.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012491-5
 Executado: R.C.L.
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
 Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0013684-97.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013684-4
 Executado: E.V.S.
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
 Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0013686-67.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013686-9
 Executado: W.R.P.C.
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Execução da Pena

297 - 0152700-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152700-5

Sentenciado: Richardson Santos de Souza

DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de RICHARDSON SANTOS DE SOUZA, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, expeçam-se a Guia de Recolhimento, na forma do art. 106 da LEP, e demais documentos necessários para o início da execução da pena. Publique-se e Registre-se. Ao final, remetam-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis, com nossos cordiais cumprimentos. Boa Vista, RR, 10 de janeiro de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0152707-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152707-0

Sentenciado: Esteverson Torquato

DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de ESTEVERSON TORQUATO, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, expeçam-se a Guia de Recolhimento, na forma do art. 106 da LEP, e demais documentos necessários para o início da execução da pena. Publique-se e Registre-se. Ao final, remetam-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis, com nossos cordiais cumprimentos. Boa Vista, RR, 10 de janeiro de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0449615-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449615-4

Sentenciado: P.A.A.

Em razão do descumprimento injustificado da medida imposta, REVOGO o beneplácito concedido a PEDRO ANTONIO DE AMORIM (fl. 44), de modo que o feito deve retornar à Vara de Origem para o prosseguimento do feito. P.R.I. Remetam-se os autos à 4ª Vara Criminal desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

300 - 0223735-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223735-2

Apenado: Marines Ribeiro Mafra

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Cristina Maria Sousa dos Santos

Med. Protetivas Lei 11340

301 - 0000200-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000200-2

Indiciado: S.S.R.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0000201-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000201-0

Indiciado: A.A.G.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0000202-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000202-8

Indiciado: O.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Cristina Maria Sousa dos Santos

Inquérito Policial

304 - 0018304-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018304-4

Réu: Thiago do Nascimento Costa

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0000065-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000065-9

Indiciado: F.W.S.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai**Índice por Advogado**

000193-RR-B: 004

002308-SE-N: 002, 003

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Sílvia Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Execução

001 - 0000550-51.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000550-8

Exeqüente: Estado de Roraima

Executado: Maria Benício da Silva Me, José Reginaldo Gomes e Outros e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública proge.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000738-44.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000738-9

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: M B Lumelino Me e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública defensoria da união.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

003 - 0001813-21.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001813-9

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: a P de Oliveira e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública defensoria da união.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Indenização

004 - 0008633-17.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008633-5

Autor: Aderaldo Oliveira do Nascimento
 Réu: Estado de Roraima
 Autos remetidos à Fazenda Pública proge.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Vara Criminal

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

005 - 0000580-08.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000580-8
 Réu: Mateus Antonio de Souza
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

006 - 0000014-25.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000014-6
 Réu: Aecio da Silva Almeida
 Decisão: Homologação de prisão em flagrante.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

007 - 0000598-29.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000598-0
 Autor: Maria da Conceição Gois Costa
 Réu: Finasa Promotora de Vendas Ltda
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/03/2011 às 08:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000658-02.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000658-2
 Autor: Deronilde Barreto de Souza
 Réu: Bv Representante Comercial e Serviço Ltda Me
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2011 às 14:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Boletim Ocorrê. Circunst.

009 - 0013091-09.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.013091-5
 Infrator: L.G.A.
 Processo Suspenso.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0014171-71.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014171-2
 Indiciado: L.G.A.
 Processo Suspenso.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0014172-56.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014172-0
 Indiciado: L.G.A.
 Processo Suspenso.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0014713-89.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014713-1
 Indiciado: L.G.A.
 Processo Suspenso.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

010862-PA-N: 010
 047247-PR-N: 010
 000171-RR-B: 006
 000240-RR-N: 006
 000245-RR-A: 006
 000254-RR-A: 006
 000262-RR-N: 006
 000342-RR-A: 008
 000457-RR-N: 004
 000467-RR-N: 006
 000505-RR-N: 006
 000521-RR-N: 006
 000564-RR-N: 001, 006
 000568-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000049-52.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000049-1
 Réu: Wellington Lima da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000039-08.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000039-2
 Indiciado: A.M.C.
 Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Alimentos - Provisionais

003 - 0000045-15.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000045-9

Autor: N.M.A.

Réu: A.J.F.G.S.

DECISÃO/Despacho: I - Segredo de Justiça.II- Justiça gratuita. III- Fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, os quais devem ser depositados, mensalmente, em conta bancária, a ser aberta, em nome da representante legal do requerente. IV- Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.V- Cite-se o réu e intime-se-o desta Decisão que deferiu alimentos provisórios, cientificando-o de que a contestação pode ser oferecida na audiência ou antes. VI- Intem-se as partes. VII-Oficie-se ao Banco do Brasil para abertura de conta corrente em nome da representante legal da requerente. VIII-Ciência ao MPE e à DPE.IX- Expedientes de praxe. X- Publique-se. MCI, 13 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

004 - 0000052-41.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000052-7

Autor: C.S.O. e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção do processo. Publique-se. MCI, 13 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí. Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Busca e Apreensão

005 - 0001199-05.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001199-5

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Francisco Ronaldo Silva Souza

Despacho: Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção do processo. Publique-se. MCI, 13 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí. Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Indenização

006 - 0008857-85.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008857-7

Autor: Construtora D.s.s. Ltda.

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Despacho: aguarde-se eventual interposição de recursos. Publique-se. MCI, 13 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí. Advogados: Claybson César Baía Alcântara, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Robélia Ribeiro Valentim, Ronald Rossi Ferreira, Silvna Borghi Gandur Pigari

Vara Criminal

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação Penal

007 - 0001066-60.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001066-6

Indiciado: R.S.B.

Decisão: I - A Defesa Preliminar não aduz quaisquer das hipóteses do art. 415 do CPP; II - Assim, ratifico o recebimento da denúncia;III - Designe-se audiência de instrução e julgamento com urgência, Réu Preso (...)Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2011 às 13:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

008 - 0008651-71.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008651-4

Réu: Antonio Maciel Pereira e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

009 - 0010924-86.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010924-9

Réu: Paulo Sérgio Luz Figueiredo

Sentença: (...) Pelo expendido, nos termos do art. 383, do Código de Processo Penal, reconheço a possibilidade de nova definição jurídica do fato, DESCLASSIFICANDO, pois, o delito denunciado, de furto qualificado para furto simples. Assim, verifico que, diante da nova classificação do delito, o acusado faz jus ao benefício da suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95. Dessa forma, imperativo é que se dêem vistas ao Ministério Público no intuito de que se manifeste oferecendo o sursis processual e, após, o réu deverá ser intimado para comparecer em audiência, momento em que este será ouvido e poderá concordar ou não com a proposta ministerial. Por fim, anote-se que, conforme a súmula 337, do STJ "é cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva". Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Mucajaí, quinta-feira, 13 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Proced. Jesp Cível

010 - 0000828-41.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000828-0

Autor: Maria Lucenir da Silva e Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: I - Defiro o pedido das partes: II - Redesigno a continuação da presente audiência para o dia 03/02/2011, às 09h00min, já saindo intimado os presentes. III. A parte autora se compromete a trazer a testemunha SOCORRO para esta audiência. MCI, 13 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: João Ricardo M. Milani, Michelle Conde Vieira

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Liberdade Provisória

001 - 0000020-48.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000020-6

Réu: Leonice Ferreira de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0000019-63.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000019-8

Indiciado: F.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Out. Proced. Juris Volun

003 - 0002024-92.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.002024-8
Autor: Paulo Lima Silva e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Carta Precatória

004 - 0000307-45.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000307-9
Réu: J V Soares
Homologo o presente termo firmado pelas partes conforme os itens acima descritos, em razão do consentimento do infrator, com supedâneo do art. 27, Lei 9.605/98. (...) Rorainópolis/RR, 13/01/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Termo Circunstanciado

005 - 0000478-02.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000478-8
Indiciado: M.B.A.
Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. (...) Rorainópolis/RR, 13/01/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 0001632-55.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001632-9
Indiciado: J.P.V.
Audiência REALIZADA.Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.
007 - 0001882-88.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001882-0
Indiciado: W.S.P.
Audiência REALIZADA.Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

008 - 0001448-02.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001448-0
Infrator: L.F.O.
Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente em parte a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

002237-AM-N: 026
002817-AM-N: 004
022772-BA-N: 035
005478-MT-N: 026
000004-RR-N: 006
000100-RR-B: 005, 011
000116-RR-B: 024, 028, 035
000169-RR-B: 026
000212-RR-N: 007
000350-RR-A: 026
000352-RR-N: 007
000494-RR-N: 034

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Mandado de Segurança

001 - 0000004-55.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000004-3
Autor: Jandira Bressani
Réu: Arnaldo Muniz
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Execução de Alimentos

002 - 0000006-25.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000006-8
Exequente: D.W.S.O.
Executado: O.S.L.J.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 191,80.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

003 - 0000009-77.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000009-2
Autor: D.I.S.C.
Réu: R.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

004 - 0000032-23.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000032-4
Autor: R.A.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Francisco Felix Teixeira Filho

005 - 0000033-08.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000033-2
Autor: Governo do Estado de Roraima
Réu: João Cecon
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.805,59.
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

006 - 0000034-90.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000034-0
Autor: Ibama
Réu: Zilma Teodoro Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 68.334,00.
Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

007 - 0000036-60.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000036-5
Autor: Diocese de Roraima
Réu: Associação dos Criadores de Gado do Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 142.210,46.
Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

008 - 0000037-45.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000037-3
Autor: Alessandra Medina da Silva
Réu: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 30.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000039-15.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000039-9
Autor: União (fazenda Nacional)
Réu: Armando Cardoso dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 96.996,36.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000040-97.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000040-7
Autor: Ibama
Réu: Costa e Cadete Construtora Ltda
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.381,54.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000041-82.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000041-5
Autor: Estado de Roraima
Réu: João Cecon
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.260,88.
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

012 - 0000003-70.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000003-5
Réu: Davi Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011. AUDIÊNCIA TESTEMUNHA ACUSAÇÃO: DIA 10/02/2010, ÀS 10:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

013 - 0000035-75.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000035-7
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Neudo Ribeiro Campos
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000042-67.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000042-3
Autor: Justiça Pública
Réu: Gerson Macedo dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000043-52.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000043-1
Autor: Justiça Pública
Réu: Antonio Dalla Cort
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000044-37.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000044-9
Réu: Josemar Timotio de Souza
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000045-22.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000045-6
Réu: Ednilson Vieira Cecon
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Termo Circunstanciado

018 - 0000038-30.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000038-1
Indiciado: F.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 24/01/2011, ÀS 14:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

019 - 0000002-85.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000002-7
Autor: F.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

020 - 0000005-40.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000005-0
 Autor: L.M.S.
 Réu: M.J.S.
 Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmó Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Averiguação Paternidade

021 - 0000412-80.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000412-0
 Autor: L.T. e outros.
 Réu: D.T.D.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 11/02/2011 às 09:14 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmó Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Alimentos - Lei 5478/68

022 - 0023793-54.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023793-8
 Autor: J.W.R.C. e outros.
 Réu: J.L.N.C.

Final da Sentença:(...)Com espeque na lei 5.478/68, FIXO os alimentos definitivos no valor de 50% do salário mínimo vigente, a saber, R\$270,00 (duzentos e setenta reais), em respaldo ao binômio necessidade e possibilidade, garantindo-se assim o mínimo vital e existencial dos menores a uma vida digna, com transcendência a formação da sua personalidade. Homologando o acordo fixado pelas partes, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque art. 269, III, do CPC, JULGANDO PROCEDENTES OS PEDIDOS. Devendo o requerido JOSIMAR LUIZ NASCIMENTO CASTRO depositar os valores na conta bancária ou entregar-los mediante recibo à representante dos menores, a senhora MARIA JOSÉ RIBEIRO, saindo desde já intimada a fornecer os dados da referida conta bancária para que os depósitos sejam efetuados. sendo que o seu descumprimento poderá gerar prisão civil nos termos do art. 5º, LXVII, da Constituição Cidadã. Determino a Guarda Definitiva dos menores JAISA WISTHILA RIBEIRO CASTRO; JASLENE CRISTINA RIBEIRO CASTRO; JERSON RIBEIRO CASTRO e JAISLÉIA RIBEIRO CASTRO à sua genitora MARIA JOSÉ RIBEIRO, expedindo a devida certidão, garantindo ao genitor o direito à visitas nos finais de semana, férias e feriados. As partes renunciaram o prazo recursal. Saem as partes intimadas. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. P.R.Cumpra-se. após o trânsito em julgado da ação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. @Dr. Erasmó Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá/RR, 12 de Janeiro de 2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000524-49.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000524-2
 Autor: J.L.S. e outros.

Réu: J.E.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 20/01/2011 às 09:00 horas.DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: 1) Redesigno audiência para o dia 20.01.2011 às 09h00min; 2) Saindo a requerente devidamente intimada da nova data, devendo a mesma trazer as testemunhas que achar oportuno; 3) Sendo o requerido ciente, conforme certidão em anexo, intimado da presente audiência. Cumpra-se. @Dr. Erasmó Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá/RR, 12 de Janeiro de 2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmó Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Ação Civil Pública

024 - 0000604-91.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.000604-9
 Requerente: Ministério Público de Roraima
 Requerido: José Serafim Muniz
 Despacho:Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente o Impetrante.2-Quedando inertes, pagas as custas se for o caso, ou extraída as certidões, arquivem-se os auts, após as baixas necessárias. São Luiz do Anauá/RR, 11 de janeiro de 2011. Doutor Erasmó Hallysson Souza de Campos-Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá/RR.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Divórcio Litigioso

025 - 0001007-79.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001007-7
 Autor: V.S.F.
 Réu: R.S.N.

Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO DAS PARTES nos termos predefinido pelas partes às fls. 17 e 18 dos autos, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo do art. 269, III do CPC. São Luiz do Anauá/RR, 12 de janeiro de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Execução

026 - 0000400-47.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.000400-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: J Bonfim Pereira da Silva Me e outros.

Despacho: 1- Indefiro o pedido de folhas 184, tendo em vista que nos autos constam bem penhorados, conforme folhas 60. 2- Manifeste-se o autor acerca do interesse de adjudicação ou alienação particular, em dez dias, sob pena de extinção do feito. São Luiz do Anauá/RR, 15 de setembro de 2010. Doutor Erasmó Hallysson Souza de Campos-Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá/RR.

Advogados: Frademir Vicente de Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno, José Rogério de Sales, Karina de Almeida Batistuci

Inventário

027 - 0000126-05.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000126-6

Autor: Roque Wickert

Despacho: 1-Defiro pedido de folhas 34. 2-Abre-se vista ao patrono do autor, no prazo de 5 dias.São Luiz do Anauá/RR, 11 de janeiro de 2011. Doutor Erasmó Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá/RR.
 Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

028 - 0024308-89.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.024308-4

Autor: N. Antonio Trevisan Me

Réu: Andrea Moreira Silveira

Despacho: Manifeste-se o autor acerca de fl. 18, em 48 horas, sob pena

de extinção do feito. São Luiz do Anauá/RR, 11 de janeiro de 2011. Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos-Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Registro Civil

029 - 0020916-15.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.020916-2
Requerente: Edivaldo Silva de Sousa
Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII e §1º do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de janeiro de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 11/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Ação Penal

030 - 0000280-23.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000280-1
Indiciado: J.A.G.V.
Final da Sentença:(...)Diante do exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE, em face à decadência da representação, usque art. 107, IV, do CP, c/c art. 103 do CP e art. 38 do CPP. Saindo as partes intimadas da presente sentença. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá/RR, 11 de Janeiro de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

031 - 0023444-51.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023444-8
Réu: Francisco Araújo de Alcântara
Decisão: 1) Requisite da CGJ o endereço atualizado das testemunhas OLIVIA DE MOURA ANDRADE e OSMAR FERNANDES FIRMINO, saindo ciente a vítima a tentativa de localização das mesmas, por atualmente residirem em Caroebe/RR. Devendo a vítima certificar nos autos, ainda que por via telefone, o atual endereço das referidas testemunhas presenciais do fato. 2) Dispensa-se a oitiva das testemunhas de condução, SGT/PM GILDÁZIO FERREIRA e SD/PM VANILSON WOTTRICH, por desconhecerem os fatos e não presenciarem a situação ora descrita. Além de tudo, conforme certificação nos autos as fls. 97-v, o SGT/PM GILDÁZIO FERREIRA se encontra em situação clínica grave, em risco de vida, situação esta que remonta a necessária dispensa da referida testemunha. 3) Redesigno audiência para o dia 18/02/2011 às 08:30h. Saindo as partes devidamente intimadas para o seu comparecimento. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. São Luiz do anauá/RR, 11 de Janeiro de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

032 - 0022711-22.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022711-3
Réu: Dionyell Rodrigues de Oliveira
Decisão: 1) Com relação à intimação da testemunha de defesa PAULA DA SILVA GOMES, se encontrar em local incerto e não sabido, pela impossibilidade da sua localização, nos termos do capítulo da sentença de fls. 131, a mesma deverá dispensada; 2) Determino a oitiva da testemunha RODERVAL MARQUES ANDRADE DE SOUZA por meio de precatória pelo Juiz competente da Comarca onde se encontra atualmente lotado, através de informação do Comando Geral da Polícia Militar; 3) Após, abra-se o prazo para as alegações finais, não havendo necessidade de diligências a serem requeridas com supedâneo ao art. 402 do CPP. Com fulcro ao art. 403 § 3º do mesmo diploma processual, abra-se o prazo de cinco dias sucessivos ao MP e a DPE para que

apresentem memoriais; 4) Após, que sejam os autos conclusos para sentença. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá/RR, 11 de Janeiro de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Ação Penal Competên. Júri

033 - 0024302-82.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024302-7
Réu: Pedro Rodrigues da Conceição e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 12/01/2011 às 09:00 horas. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 24/02/2011 às 09:00 horas. DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: 1)...; 2) Conforme ofício nº 245/2010, em anexo as fls. 223 dos autos, e o extenso rol de testemunhas, de fls. 07, corroborado que tal testemunha não participou dos fatos, não tendo utilidades para esclarecimento do crime, dispense a sua oitiva sem que com isso gere prejuízo à busca da verdade real; 3) Redesigno nova audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2011 às 09:00h; 4) Saindo o acusado EDGAR DIAS DE SOUZA, devidamente intimado da referida audiência deixando como telefone para contato do Sr. JOEL nº (95) 9112-2054, para futuras notificações; 5)...6)...7)...; Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá/RR, 12 de Janeiro de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 07/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Indenização/cautelar

034 - 0021798-40.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021798-1
Requerente: Raimundo Alves de Castro
Requerido: Facilar
Despacho: 1. Manifeste-se o Exequente acerca da localização do Executado, em dez dias, sob pena de extinção; São Luiz do Anauá - RR, 23 de novembro de 2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

Juizado Cível

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Ação de Cobrança

035 - 0023609-98.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023609-6

Autor: Gesualdo Ferreira Porto

Réu: Banco Carrefour S/a

SENTENÇA Vistos etc. Compulsando os autos de forma acurada, constata-se anexado aos autos às fls. 65/65-v, que o requerente levantou o alvará judicial no valor da dívida conforme planilha de cálculo anexada às fls. 51 dos autos. Com supedâneo ao art. 794, I, e art. 795, ambos do CPC, a presente ação de execução deverá ser extinta. Vez que, o réu foi devidamente intimado pelo DJE, às fls. 60 dos autos, sem apresentar embargos do art. 52, IX, da lei nº. 9.099/95. No prazo de 15 (quinze) dias, com espeque ao art. 52, caput, da lei do Juizado Especial c/c o art.475-J, § 1º, do CPC. Diante do exposto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO com supedâneo ao art. 794, I, e art. 795 ambos do CPC, em face da ré BANCO CARREFOUR S/A, qualificada aos autos às fls. 02. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Pela inteligência do art. 55 da lei nº 9.099/95. Dê baixa nos autos e arquivem-se conforme normatização da CGJ, cumprindo as demais praxes hodiernas. P.R.I.Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá/RR, 12 de janeiro de 2011.

Advogados: Gilberto Badaró de Almeida Souza, Tarcísio Laurindo Pereira

Proced. Jesp Civil

036 - 0000084-53.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000084-7

Autor: Gesualdo Ferreira Porto

Réu: Banco Panamericano

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2010 às 10:00 horas.Final da Sentença:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente, com espeque à súmula 326 do STJ, condenando a requerida, BANCO PANAMERICANO S/A, no aporte de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) da indenização por danos morais, cujos juros moratórios correrão da data do fato conforme art. 298 do CC e súmula 54 do STJ, e a correção monetária a contar a partir da sentença, com espeque na súmula 362 do STJ. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Saindo o requerente intimado da presente sentença e o requerido via DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá/RR, 12 de Janeiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Eduardo Almeida de Andrade

Termo Circunstanciado

037 - 0024124-36.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.0024124-5

Indiciado: M.D.G.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000109-66.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000109-2

Indiciado: F.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/01/2011 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000605-95.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000605-9

Indiciado: E.S.S.

SENTENÇA Vistos etc. Compulsando os autos de forma acurada, constata-se anexado aos autos às fls. 19, o recibo de cumprimento da transação penal, fixada às fls. 17/18. Nos termos do lido parecer do representante do Ministério Público as fls. 22 dos autos. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO DA PUNIBILIDADE DO PROCESSO COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 89, § 5º, DA LEI 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Dê baixa nos autos e arquivem-se conforme normatização da CGJ, cumprindo as demais praxes hodiernas. P.R.I.Cumpra-se. São Luiz do Anauá/RR, 12

de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000288-RR-A: 003

000303-RR-A: 001, 002

000635-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Busca e Apreensão

001 - 0000006-93.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000006-3

Autor: Bv Financeira

Réu: Rynnan Leão do Nascimento

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de mandado de liminar de busca e apreensão do veículo MARCA HONDA, CG 125, FAN ES, ano 2009, cor vermelha, placas ---, chassi ----, renavam ----, com fundamento no Decreto- lei 911/69. Expeça-se e cumpra-se imediatamente, quando o Sr. Oficial de Justiça deverá estar acompanhado de representante do Autor, para que o bem seja depositado diretamente em suas mãos. Quando do cumprimento da ordem, cite-se o Réu para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme valores apresentados pelo Autor e, intime-se para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação da liminar. Intime-se o Autor via DJE (fls. 04 e 27). P.R.I. Alto Alegre, RR, 12 de janeiro de 2011. Juíza Substituta SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.

Advogado(a): Celson Marcon

002 - 0000025-02.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000025-3

Autor: Banco Fiat

Réu: Marta da Silva Pereira

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, DECRETO o pedido de expedição de mandado liminar de busca e apreensão do veículo MARCA FIAT, PALIO (FLEX) ELX (N.S 2009), ano 2008, cor verde, placas ----, chassi ----, renavam ----, com fundamento no Decreto-lei 911/69. Expeça-se e cumpra-se imediatamente, quando o Sr. Oficial de Justiça deverá estar acompanhado de representante do Autor, para que o bem seja depositado diretamente em suas mãos. Quando do cumprimento da ordem, cite-se a Ré para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme valores apresentados pelo Autor e, intime-se para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação da liminar. Intime-se o Autor via DJE (fls. 04), destacando-se que o cumprimento desta ordem somente se dará mediante a juntada de procuração aos Autos conferindo poderes a referida advogada, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Alto Alegre, RR, 12 de janeiro de 2010. Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Advogado(a): Celson Marcon

Vara Cível

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Procedimento Ordinário

003 - 0000531-12.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0005.10.000531-2

Autor: Elisandra dos Santos da Silva e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

"I-Emende, nos termos dos artigos 283 e 284, do Código de Processo Civil, face à ausência de assinatura na petição inicial, bem como de sua contrafé. II-Indefiro o pleito de gratuidade, eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não há prova da miserabilidade da Autora, ressaltando-se o comparecimento em Juízo acompanhado de patrono particular, em incontestes dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual. III-Aos Autores para recolherem as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias." AA, 16/12/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Mike Arouche, Warner Velasque Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 11.354,01.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000013-62.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000013-5

Autor: Uniao

Réu: M N de Souza Estivas

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 41.043,16.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000014-47.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000014-3

Autor: Uniao

Réu: F Ferreira de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 43.230,50.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000015-32.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000015-0

Autor: Uniao

Réu: M G M de Almeida Me

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 20.780,36.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

003881-AM-N: 001

006586-AM-N: 002

000413-RR-N: 009

030264-RS-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000008-40.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000008-5

Autor: Banco Finasa Sa

Réu: Herlon Barbosa de Lima

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.

Advogados: Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Mariane Caroso Maceavich

002 - 0000010-10.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000010-1

Autor: Banco Finasa Sa

Réu: Waldery Davila Sampaio

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.

Advogado(a): Rebeca Caldas Ferreira

Carta Precatória

003 - 0000020-54.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000020-0

Autor: Henrique dos Santos Mota e outros.

Réu: Marlucio Pereira Mota

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000022-24.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000022-6

Autor: Raico Nagib Santiago de Melo e outros.

Réu: Raildo Magalhaes de Melo

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

005 - 0000012-77.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000012-7

Autor: Uniao

Réu: Carmemdes Costa de Souza Me

Procedimento Ordinário

009 - 0000011-92.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000011-9

Autor: Silvanei Sousa dos Santos

Réu: Mercantil e Açougue dos Goianos

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 4.805,00.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Pedido Quebra de Sigilo

010 - 0000025-76.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000025-9

Autor: Nelson Levy Kneip de Freitas Macedo

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

011 - 0000016-17.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000016-8

Réu: Juscelino dos Santos Farias

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000021-39.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000021-8

Réu: Durbem da Silva Lima

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

027978-PR-N: 013

000005-RR-B: 020

000077-RR-A: 017

000131-RR-N: 018, 019

000157-RR-B: 023

000173-RR-A: 023

000218-RR-B: 026

000264-RR-N: 013
 000285-RR-A: 010
 000285-RR-N: 014, 015
 000484-RR-N: 010
 000520-RR-N: 011
 000532-RR-N: 005
 000552-RR-N: 016, 024

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 0000002-92.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000002-4
 Autor: Maria Valmira de Oliveira e outros.
 Réu: Luiz Gonçalves de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 06/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000003-77.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000003-2
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Tancredo Batista das Neves Me
 Distribuição por Sorteio em: 06/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.995,11.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000004-62.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000004-0
 Autor: S.S.S.
 Réu: A.A.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 06/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 653,40.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

004 - 0000006-32.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000006-5
 Autor: Vanderléia Sousa Novais
 Réu: o Estado de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 07/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 500.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000007-17.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000007-3
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: J M R de Figueiredo Me
 Distribuição por Sorteio em: 07/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.161,95.
 Advogado(a): Tereza Luciana Soares de Sena

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0000011-54.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000011-5
 Autor: I.T.C.
 Réu: I.G.C.
 Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Inquérito Policial

007 - 0000008-02.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000008-1
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 07/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Auto Prisão em Flagrante

008 - 0000010-69.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000010-7
 Indiciado: N.E.L.E.
 Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

009 - 0000005-47.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000005-7
 Autor: F.R.P.N.
 Distribuição por Sorteio em: 06/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Civil Pública

010 - 0000904-16.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000904-5
 Autor: Cooperativa dos Cond. Autonomos e Transp. Alternativo de Bon e outros.
 Réu: Município de Bonfim
 Despacho: INTIME-SE o requerente pessoalmente para dar andamento no feito pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
 Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Busca e Apreensão

011 - 0000257-84.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000257-6
 Autor: Volkswagen Serviços Ltda
 Réu: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha
 Despacho: Aguarda-se por 30 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
 Advogado(a): Thais de Queiroz Lamounier

012 - 0000730-70.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000730-2
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Rejane Leal de Souza
 Decisão: Pelo exposto, e por tudo o que dos autos consta, DEFIRO o pedido liminar anaudita altera parte, para determinar a busca e apreensão da motocicleta marca HONDA CG125 FAN ES 2010, ano de fabricação 2009, PRETA, PLACA NAZ 2209, CHASSI N°9C2JC4120AR012899, RENAVAM 165742194, devendo a mesma ser depositada em mãos do requerente, que dele não poderá dispor até final do julgamento da lide. Cumprida, e somente após está, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05(cinco) dias dias, conforme art. 56, da Lei 10.931/04. Daneila Schirato

Collesi Minhili-Juíza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

013 - 0000508-39.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000508-4

Autor: Maria Cecília Bender e outros.

Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.

Despacho: Digam as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias. Daniela Schirato Collesi Minhili - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Valeria Aparecida Castilho Oliveira

Notificação

014 - 0000729-85.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000729-4

Autor: Genner Dantas Monteiro

Réu: Maria Katia Cabral da Silva

Despacho: Trata-se de pedido de notificação judicial formulado por Genner Dantas Monteiro, nos termos do art. 867 do CPC. Defiro o pedido inicial. Notifique-se conforme o requerido, entregando-se ao notificado cópia da petição inicial. Autorizo diligências, conforme dispõe o art. 172, paragrafo 1º e 2º do CPC. Feita a notificação, pagas as custas processuais e decorrido 48h, sejam os autos entregues à parte requerente, independente de traslado (artigo 72 do CPC). Daniela Schirato Collesi Minhili-Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

015 - 0000733-25.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000733-6

Autor: o Município de Bonfim

Réu: Maria Katia Cabral da Silva

Despacho: Trata-se de pedido de notificação judicial formulada pelo Município de Bonfim, nos termos do artigo 867 do CPC. Defiro o pedido inicial. Notifique-se conforme requerido, entregando-se ao notificado cópia da petição inicial. Autorizo diligências, conforme dispõe o artigo 172, parágrafo 1º e 2º do CPC. Feita a notificação, pagas as custas processuais e decorrido o prazo de 48h, sejam os autos entregues à parte requerente independente de traslado (artigo 872 do CPC). Daniela Schirato Collesi Minhili-Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Vara Criminal

Expediente de 05/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

016 - 0000398-06.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000398-8

Réu: T.P.S. e outros.

Despacho: Intimem-se os réus e seus advogados a fim de comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 18/01/2011, às 09:00 horas, que realizar-se-á na sede deste Juízo, localizado na Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/nº-prédio multi uso, Bonfim/RR.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

Crime de Trânsito - Ctb

017 - 0000274-57.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000274-3

Réu: Marco Antonio Maciel de Melo

AUDIÊNCIA: Intimação das partes e seus advogados para comparecerem à AUDIÊNCIA designada para o dia 15/03/2011, às 10:00 horas, no Fórum Rui Barbosa - Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, Prédio Multi Uso, BONFIM/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Liberdade Provisória

018 - 0000697-80.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000697-3

Requerente: Tito Paulo da Silva

Decisão: Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de liberdade Provisória.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

019 - 0000698-65.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000698-1

Requerente: Dionizio Davi da Silva

Decisão: Assim, pelos motivos demonstrados, INDEFIRO o pedido de liberdade Provisória. Boa Vista 17/12/2010. Daniela Schirato Collesi Minhili-Juíza de Direito Substituta/Respondendo pela Comarca de Bonfim.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Vara Criminal

Expediente de 06/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

020 - 0000099-29.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000099-2

Réu: Wilson Luiz de Araújo Costa Filho

Sentença: RETIFICAÇÃO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o réu WILSON LUIZ DE ARAÚJO COSTA FILHO, já qualificado, das imputações que lhe foram feitas, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Intimem-se o MP e a DPE. P.R.I.C e após, com o trânsito em julgado, arquivem-se. Bonfim (RR), 29 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Advogado(a): Alci da Rocha

Auto Prisão em Flagrante

021 - 0000694-28.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000694-0

Indiciado: M.M.

Decisão: Nesta senda, concedo ao acusado o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante as seguintes condições: A)deverá comparecer a todos os atos e termos do processo; B) não poderá mudar de residência sem prévia comunicação a este juízo; C) não poderá ausentar-se da Comarca sem a autorização deste Juízo; D)deverá tomar ocupação para trabalho; E)deverá recolher-se em casa antes das 20:00 horas; F) não poderá embriagar-se publicamente; G) não poderá andar armado. Expeça-se Alvará de Soltura. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

022 - 0000411-05.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000411-9

Autor: Magnólia Soares Silva Delegada de Polícia

Réu: Raimundo Nonato Silveira de Souza

Final da Sentença: ... Posto isso, DECLARO EXTINTO PRESENTE FEITO, ante a perda do objeto. P.R.I. e, após cumpridas as formalidades legais e processuais, ARQUIVEM-SE os autos. Bonfim(RR), 13 de dezembro de 2010. Juiz de Direito Titular DR. ELVO PIGARI JÚNIOR.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 11/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

023 - 0000282-97.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000282-4

Réu: Simões de Queiroz Martins

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2011 às 10:45 horas.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis

Guimarães Almeida

024 - 0000398-06.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000398-8

Réu: T.P.S. e outros.

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes e seus advogados para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2011 às 09:00 horas, na sede deste Juízo. Daniela Schirato Collesi Minholi. Despacho: 1. Com relação ao pedido de adiamento: Defiro o pedido. Redesigne-se nova data para o início do mês de fevereiro, uma vez que se trata de réu preso. 2. Com relação ao pedido de tratamento de saúde do acusado, manifeste-se o MP. Requisite-se o acusado para a audiência. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 09/02/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

Notícia-crime

025 - 0000928-44.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000928-4

Autor: Francisco Santos de Sousa

Réu: Delon Anthony Raymundo e outros.

Decisão: Assim pelos motivos de fato e de direito demonstrados DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado Delon Anthony Raymundo. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 13/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Cassiano André de Paula Dias

Crime C/ Pessoa - Júri

026 - 0000033-83.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000033-3

Réu: Lucileide Pereira da Silva e outros.

Despacho: INTIME-SE o advogado constituído, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre quais testemunhas de defesa pretende ouvir, dentre aquelas arroladas na defesa preliminar, sob pena de desistência.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Juizado Criminal

Expediente de 06/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Cassiano André de Paula Dias

Termo Circunstanciado

027 - 0000265-61.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000265-9

Indiciado: A.A.V. e outros.

Decisão: Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral da transação penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato. Após, arquivem-se os autos. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000381-67.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000381-4

Indiciado: V.P.A.

Decisão: Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral da transação penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato. Após, arquivem-se os autos. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/01/2011

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.913.238-2 – Interdição**, em que é parte promovente **Valdelice Almeida dos Santos** e promovido(a) **Célia Almeida da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Célia Almeida da Silva**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, § 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Valdelice Almeida dos Santos**. Fica desde já a requerente intimada, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. As partes, o MP e a curadora especial renunciam o direito de recorrer pelo que a sentença transita em julgado neste momento. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **treze** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: A.J.P.S., menor representado por **JESIANE SALOMÃO PEIXOTO**, brasileira, do lar, filha de Jesuíno Peixoto e de Edin Silva Salomão, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.922.621-6 – Exoneração de Alimentos**, em que é parte Requerente(s) **C.S.S.** e Requerido(a) **A.J.P.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 17 de março de 2011, às 09h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as

penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: M.E.M., menor representado por **MÁRCIA VAZ CARDOSO**, brasileira, solteira, do lar, filha de José Lima Cardoso e de Clotildes Maria Vaz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2009.901.607-2 – Execução de Alimentos**, em que é parte requerente **M.E.M.** e requerido **C.B.M.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **sete** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: L.V.S. dos S., menor representado pela Sra. **GILMARA SOUZA DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, do lar, filha de Aprígio Cavalcante de Queiroz e Eva de Souza, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010 10 010939-5-Execução de Alimentos**, em que é parte **exequente** L.V.S. dos S., menor representado pela Sra. Gilmara Souza de Queiroz e executado J.J.F.dos S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **treze** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: DANIELLY DEODATO DE OLIVEIRA, brasileira, filha de Ramiro Daniel de Oliveira e Eliete Deodato da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010 06 134636-6-Execução de Alimentos**, em que é parte exequente Danielly Deodato de Oliveira e executado R.D. de O., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **treze** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ JACINTO COSTA CARVALHO, brasileiro, filho de José Carvalho da Costa e Maria Jacinta Costa, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para proceder o pagamento das custas processuais finais dos autos n.º **010 01 000387-8- Investigação de Paternidade**, no valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **treze** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, J.C. digitei e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: A.S. DOS SANTOS, empresa comercial, representada pelo Sr. **ALICIO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Francisco Pereira dos Santos e Josefa Maria Silva dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para proceder o pagamento das custas processuais finais dos autos n.º **010 06 143952-6-Execução**, no valor de **R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **treze** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, J.C. digitei e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



4ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Expediente do dia 10 de janeiro de 2011**

Processo nº. 010.10.007669-3

Réu (s): **BENEDITO SILVA RIBEIRO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **BENEDITO SILVA RIBEIRO**, brasileiro, agricultor, casado, nascido em 08/12/1951, natural de Pinheiros/MA, filho de José Barnabé e de Marta Silva Ribeiro, RG nº 990025 SSP/PA, CPF: 050.344.342-53, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 50 da lei nº 9605/98. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 26 do mês de março do ano de 2008, uma equipe de fiscalização da FEMACT, realizou vistoria na propriedade rural denominada Olho D’Água, vicinal 7, na região Quitauá, município do Cantá, pertencente ao denunciado, onde foi constatado a destruição de floresta nativa, objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 50 da lei nº 9605/98. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

Processo nº. 010.06.147001-8

Réu (s): **VALDIR GOMES DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VALDIR GOMES DA SILVA**, brasileiro, vigia, casado, nascido em 07/11/1968, natural de Boa Vista/RR, filho de Maria Joana Gomes da Silva, RG nº 64.441 SSP/RR, CPF: 294.519.652-20, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso

nas penas do art. 312, CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 14 do mês de outubro do ano de 2005, no período de repouso noturno, por volta das 01:00 horas, movido pelo *animus furandi*, o denunciado subtraiu para si bens pertencentes ao erário público. Segundo restou apurado, na madrugada da data supracitada, o réu laborava como vigia no Centro Tecnológico Maria da Glória e subtraiu 11 (onze) aparelhos de DVD's da referida instituição. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 312, CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

Processo nº. 010.08.181478-1

Réu (s): **ALESSANDRO DA CRUZ SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ALESSANDRO DA CRUZ SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/10/1981, natural de Itacoatiara/AM, filho de José Sandro Camargo da Silva e de Maria Francinete da Cruz, RG: nº 252.872 SSP/ RR, inscrito no CPF: 717.367.197-70, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 309, CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 26 do mês de janeiro do ano de 2008, na BR-174, nesta cidade de Boa Vista, o denunciado foi flagrado conduzindo veículo automotor em via pública, sem possuir Carteira Nacional de Habilitação e gerando perigo de dano. Conforme consta dos autos, Alessandro conduzia um veículo FIAT/strada placa JXL-1956, quando se aproximou de um posto de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal, percebeu uma fiscalização que estava sendo realizada por alguns policiais rodoviários. O denunciado, sem respeitar as regras de trânsito, realizou uma brusca e arriscada manobra, a fim de empreender fuga, saindo em alta velocidade no sentido oposta ao da blitz e colocando em risco a segurança viária. Os policiais saíram em perseguição e o encontraram em um matagal tentando se

esconder. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 309, CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

Processo nº. 010.10.001893-5

Réu (s): **LUIZ CLAUDIO BASTOS DOS SANTOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LUIZ CLAUDIO BASTOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/12/1987, natural de Boa Vista/RR, filho de João Miranda dos Santos e de Rosimar Bastos Cabral, RG: nº 243.940 SSP/ RR, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 e 309, CTB e art. 28, da lei 11.343/06. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz nº 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 16 do mês de janeiro do ano de 2010, por volta das 19:50 horas, na Avenida Glaycon de Paiva, no cruzamento com a Cecília Brasil, Centro, nesta, o denunciado foi flagrado conduzindo veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool, sem possuir a devida CNH e portando substância entorpecente, em desacordo com determinação legal. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 306 e 309, CTB e art. 28, da lei 11.343/06. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

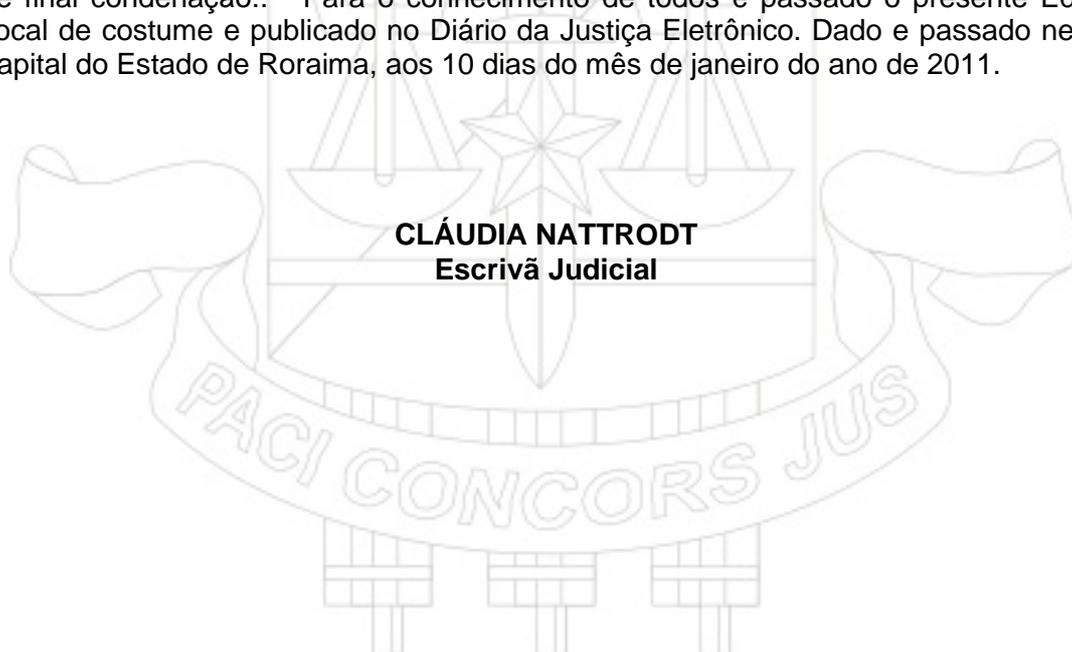
CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

Processo nº. 010.10.010039-4

Réu (s): **EDIVALDO CARNEIRO RIBEIRO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDIVALDO CARNEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 19/04/1970, natural de Presidente Dutra/MA, filho de José Sérgio Ribeiro e de Maria das Dores Dias Carneiro, RG nº 3 19.926 SSP/ RR, inscrito no CPF: 814.421.143-04, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 e 309, CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 22 do mês de maio do ano de 2010, por volta das 17:30 horas, na rua Psicultura, bairro Psicultura, o denunciado conduzia veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool e sem a devida CHN para dirigir. Conforme consta dos autos, a PM foi acionada para averiguar a ocorrência de um acidente de trânsito, no local supracitado, envolvendo um ônibus Mercedes, placa CPJ-9298, conduzido pelo denunciado e um veículo pertencente à FUNASA. Durante a abordagem policial, constatou-se que o mesmo apresentava visíveis sinais de embriaguez alcoólica. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 306 e 309, CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2011.



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAL – META -2 - CNJ

Expediente de 14/01/2011

Portaria nº 001/2011 – Mutirão Criminal

O Dr. Cícero Renato Pereira Albuquerque, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Portaria CGJ nº 138/2011, de 14 de dezembro de 2011 publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4452, através da qual foi designado para atuar como plantonista nos dias 17/01/2011 a 23/01/2011;

Considerando que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas em juízo;

Considerando que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionadas, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

Considerando por fim, os termos da Resolução nº 39, do Tribunal Pleno do Egrégio TJ/RR;

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores Felipe A. Garcia (assessor jurídico) e Verônica Cardoso da Câmara e Souza (assessora jurídica), para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, que se inicia no dia 17/01/2011 e se encerra no dia 23/01/2011;

Art. 2º - Estabelecer o horário de funcionamento do plantão em cartório:

Das 09:00 às 12:00 horas dos dias 21, 22 e 23 de janeiro de 2011.

Das 14:30 às 07:30 horas do dia seguinte, durante todos os dias do plantão, em regime de sobreaviso;

Art. 3º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 (plantão) ou do telefone 3224-3245 (cartório).

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Cícero Renato Pereira Albuquerque – Juiz de Direito Substituto.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 14/01/2011

PORTARIA Nº 028, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 776/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4455, de 18DEZ10, a partir de 17JAN11, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 029, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 780/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4455, de 18DEZ10, a partir de 17JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 030, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 17JAN a 18FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 014/11, publicadas no DJE nº 4471, de 13JAN11;

Onde se lê: "...10JAN11..."

Leia-se: "...11JAN11..."

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 010-DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE :

Tornar sem efeito as Portarias nº 003 e 004-DG, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4469, de 11JAN11..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 010-DRH, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Tornar sem efeito a Portaria nº 004-DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4467, de 07JAN11, que concedeu dispensa à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 011-DRH, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, licença para tratamento de saúde no dia 11JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 012-DRH, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, dispensa no período de 17JAN11 a 21JAN11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 013-DRH, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

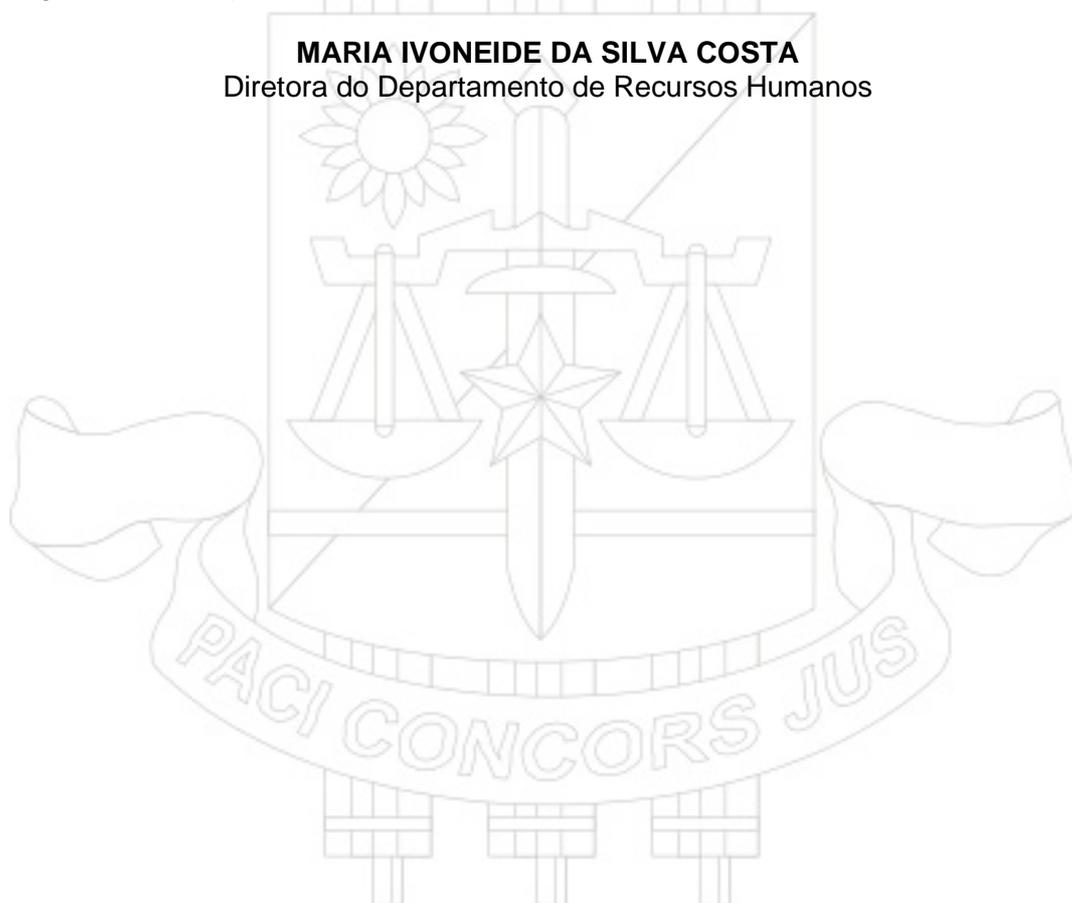
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CAMILLA FRANCO DE PAIVA**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 08NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 14/01/2011

EDITAL 10

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 11

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **WALMER DOS REIS MORAES**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 14/01/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 423345 - Título: CBI/104016444 - Valor: 41.059,39
Devedor: ALDECY RODRIGUES SOBRINHO
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 422446 - Título: DM/56 - Valor: 60,00
Devedor: ARIELA GEBER DE ASSIS
Credor: D.V. SERVS. MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA

Prot: 423195 - Título: CBI/104035802 - Valor: 4.295,32
Devedor: ARY DA SILVA SANTOS
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 424296 - Título: DMI/017846-0 - Valor: 336,95
Devedor: CASA CAVALCANTE - LTDA
Credor: TRAMONTINA NORTE S/A

Prot: 424239 - Título: DP/002 - Valor: 3.833,69
Devedor: CONSULADO GERAL DA VENEZUELA
Credor: AUTO POSTO TRIANGULO LTDA

Prot: 424323 - Título: CBI/104021024 - Valor: 3.761,04
Devedor: CYNEIDA MENEZES CORREIA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 423347 - Título: CBC/104054611 - Valor: 13.386,84
Devedor: DANIEL FIGUEIREDO DA SILVA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 421497 - Título: DMI/21084/A - Valor: 500,15
Devedor: DORALICE CORREA DA SILVA
Credor: MANOBRA RADICAL CONFECÇÕES LTDA

Prot: 422226 - Título: DMI/21084/B - Valor: 500,15
Devedor: DORALICE CORREA DA SILVA
Credor: MANOBRA RADICAL CONFECÇÕES LTDA

Prot: 422200 - Título: DMI/545/10-2/2 - Valor: 6.545,00
Devedor: ELEKTRON CONTR. E COM. LTDA
Credor: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA

Prot: 423350 - Título: CBI/104021079 - Valor: 7.918,77
Devedor: EMERSON DE JESUS DA SILVA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 421604 - Título: DMI/2643002 - Valor: 1.295,75
Devedor: ERIVALDO ALVES MOREIRA
Credor: M. DE FATIMA SANTIAGO

Prot: 423196 - Título: CBI/104041292 - Valor: 1.627,67
Devedor: ESTEVAO MARQUES DE ARAUJO
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 424234 - Título: CH/100139(UNIBANCO) - Valor: 600,00
Devedor: EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA
Credor: UNIMED BOA VISTA

Prot: 423358 - Título: CBI/104042214 - Valor: 15.308,49
Devedor: EXODO OLIVEIRA SILVA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 424267 - Título: DMI/NF 13952-B - Valor: 240,80
Devedor: F.SALAZAR
Credor: MIGUEL DOS SANTOS SUPRIMENTOS P/ INFORMATICA

Prot: 424268 - Título: DMI/NF 13918-B - Valor: 391,70
Devedor: F.SALAZAR
Credor: MIGUEL DOS SANTOS SUPRIMENTOS P/ INFORMATICA

Prot: 424322 - Título: CBI/104061300 - Valor: 742,95
Devedor: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 423013 - Título: NP/S/N - Valor: 2.800,00
Devedor: GERSON LUIZ DA SILVA VIANA
Credor: ELCIONE FALCAO MARTINS

Prot: 423361 - Título: CBI/20014861554 - Valor: 47.871,52
Devedor: HERBERT ANDREWS LUCENA DOS SANTOS
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 421848 - Título: CH/900023 - Valor: 660,00
Devedor: J. E DA SILVA E CIA - LTDA
Credor: RECEITUARIO OTICO - LTDA

Prot: 422496 - Título: DM/074-4 - Valor: 52,00
Devedor: JANETE FATIMA DE SOUZA
Credor: MARQUESLU COM. DE LIVROS LTDA

Prot: 424206 - Título: DM/895-09 - Valor: 765,00
Devedor: JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
Credor: A.S. DA SILVA

Prot: 423194 - Título: CBI/104027831 - Valor: 7.433,87
Devedor: JOAO PINTO DINIZ
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 422255 - Título: DM/004-4 - Valor: 218,88
Devedor: LYSNE NOZENIR CAMELO DE LIMA
Credor: POPTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA

Prot: 424232 - Título: CH/000006(BRADESCO) - Valor: 2.000,00
Devedor: MARCOS PAULO PEREIRA DE SOUZA
Credor: BRUNO BIN RESENDI DA SILVA

Prot: 423355 - Título: CBI/104048400 - Valor: 14.234,93
Devedor: MELQUIZEDEQUE DE FREITAS BARBOSA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 424313 - Título: DMI/008919 - Valor: 445,19

Devedor: N. D. FERREIRA

Credor: DUDA DAMEWER IND. DE ARTEFATOS P/ CONSTRUCA

Prot: 424216 - Título: DM/300 - Valor: 20,00

Devedor: ORLANDIRA BEZERRA TEIXEIRA

Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 424231 - Título: CBI/838569/09 - Valor: 77.536,45

Devedor: OZEAS COSTA COLARES JUNIOR

Credor: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A

Prot: 422068 - Título: CH/850096-7 - Valor: 325,00

Devedor: PAULO ROBERTO AMANTE

Credor: JAPURA PNEUS - LTDA

Prot: 423197 - Título: CBI/104049135 - Valor: 2.441,50

Devedor: PEDRO JOSE DO NASCIMENTO DIAS

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 424309 - Título: DMI/1318 - Valor: 143,00

Devedor: PET EM DOMICILIO

Credor: MARIA CAROLINA FIGUEIREDO DE SALES - ME

Prot: 423360 - Título: CBI/104050899 - Valor: 11.027,67

Devedor: RAINER DA SILVA TEIXEIRA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 423348 - Título: CBI/104032858 - Valor: 8.977,19

Devedor: REJANE DA LUZ DE QUEIROZ

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 423352 - Título: CBI/104020034 - Valor: 8.529,70

Devedor: RENAN ARAUJO DE SOUSA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 423354 - Título: CBI/104027091 - Valor: 13.612,28

Devedor: ROMULO FREITAS VASCONCELOS

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 424133 - Título: DM/73 - Valor: 30,00

Devedor: SILVIO BERNADES DE ANDRADE

Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 424327 - Título: CBI/104023456 - Valor: 6.801,12

Devedor: TEREZA REGINA ALVES BATISTA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 424138 - Título: DM/007954.1 - Valor: 450,00

Devedor: TOP BEER COMERCIO - LTDA

Credor: EPTUS DA AMAZONIA LTDA

Prot: 424361 - Título: CBI/104051486 - Valor: 4.408,85

Devedor: VICENTE MELO MACEDO

Credor: BV FINANCEIRA S/A

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 14 de janeiro de 2011. (41 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

